

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA**

ALEXSANDRA DOS SANTOS CRUZ

**ATUAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS
ESCOLARES MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA: um olhar á luz
da Lei nº 12.244/2010**

**João Pessoa / PB
2013**

ALEXSANDRA DOS SANTOS CRUZ

**ATUAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS
ESCOLARES MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA: um olhar á luz
da Lei nº12.244/2010**

Trabalho de Conclusão de Curso- TCC
apresentado ao curso de Graduação em
Biblioteconomia do Centro de Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade Federal
da Paraíba em cumprimento às exigências
para obtenção do grau de Bacharela.

Orientador(a): Prof^a Ms. Ediane Toscano
Galdino Carvalho.

**João Pessoa / PB
2013**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C957a Cruz, Alexsandra dos Santos.

Atuação do bibliotecário nas bibliotecas públicas escolares municipais de João Pessoa: um olhar à luz da Lei nº 12.244/2010.
/ Alexsandra dos Santos Cruz – João Pessoa: UFPB, 2013.

89 f.: il.

Orientadora: Ediane Toscano Galdino Carvalho.
Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Biblioteconomia) –
UFPB/CCSA.

1. Biblioteca Pública. 2. Lei 12.244/2010. 3. Bibliotecário – mercado de trabalho. I. Carvalho, Ediane T. G. II. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU: 027.52-051: 331.5 (813.3)

ALEXSANDRA DOS SANTOS CRUZ

**ATUAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS ESCOLARES
MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA: um olhar á luz
da Lei nº12.244/2010.**

Trabalho de Conclusão de Curso- TCC
apresentado ao curso de Graduação em
Biblioteconomia do Centro de Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade Federal da
Paraíba em cumprimento às exigências para
obtenção do grau de Bacharela.

APROVADA EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Ms. Ediane Toscano Galdino Carvalho
Orientadora

Prof.^a Ms. Jemima Marques Oliveira
Membro - UFPB

Prof.^a Ms. Genoveva Batista do Nascimento
Membro - UFPB

A minha mãe, mulher forte, determinada um exemplo completo de admiração, que apesar das adversidades impostas pela vida, continua sendo a pessoa mais amável do mundo, que me ensinou a amar, a pessoa mais importante da minha vida. **Dedico!**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pelo presente da vida, por ser a luz em meu caminho, por ser tão generoso, por está presente em todos os momentos da minha vida.

A minha família em especial aos meus pais: Antonia Maria dos Santos Cruz e Abdias Paulo Cruz pelo apoio, incentivo nas horas de desanimo, pela paciência, pela segurança e a todos os ensinamentos que contribuíram para a pessoa que sou hoje.

Ao meu irmão, uma pessoa incrível de um coração enorme, que sempre me ajudou dando força, carinho e sempre me apoiou nos momentos difíceis.

A minha orientadora, Prof^a. Ms. Ediane Toscano Galdino Carvalho, por ter aceitado meu convite, mostrando-se sempre disposta e com seu conhecimento e vivacidade me ajudou em todos os momentos.

A todos os professores do curso que contribuíram para o meu crescimento intelectual e profissional.

Ao meu supervisor de estágio Marcos Paulo Farias Rodrigues que na época era o Coordenador da Implantação da Biblioteca Pública Municipal de João Pessoa /PB.

A todos os coordenadores dos pólos da secretaria de educação e cultura desta capital, por aceitarem fazer parte deste estudo.

A toda equipe de estágio pelo aprendizado, companheirismo e amizade sincera.

Aos meus colegas e amigos do curso que me acompanharam nesta jornada e em especial as minhas amigas de todas as horas, Ana Lúcia, Rosana Amâncio e Sara Travassos, pessoas únicas com historias completamente diferentes, mas idênticas na sinceridade, na honestidade e no carinho com o próximo, jamais esquecerei os momentos vivenciados ao lado de vocês, que Deus as abençõe.

A duas pessoas importantes de quem tenho muito orgulho, por serem um exemplo de determinação e profissionalismo, Irenilda Medeiros e Laudence Bezerra as quais agradeço pela amizade, apoio e colaboração.

Por fim agradeço a todos que contribuíram de alguma forma para a realização desse trabalho, estando sempre presente na minha vida me apoiando e incentivando.

RESUMO

A informação possibilita mudanças em uma sociedade e a biblioteca é o ambiente onde disponibiliza democraticamente estas informações. No contexto escolar, as bibliotecas são fundamentais ao intermediar o processo pedagógico de ensino aprendizagem entre o corpo docente e discente, conduzindo para a importância da existência do profissional bibliotecário, como também a necessidade da escola oferecer um espaço informacional condizente com as necessidades de sua comunidade. Contudo, a legislação que ampara o profissional bibliotecário no exercício de sua profissão é consubstanciada na Lei 4.084/1962 e atualmente a lei 12.244/2010, obriga a existência de bibliotecas nas escolas. Neste contexto, o objetivo geral da pesquisa é mapear o campo de trabalho do profissional bibliotecário nas bibliotecas públicas escolares do município de João Pessoa/PB diante da aplicação da lei 12.244/2010. A pesquisa identifica ainda quantas bibliotecas públicas escolares tem no âmbito municipal, verifica a presença de bibliotecários nessas bibliotecas e elencar a existência de leis que asseguram o campo de trabalho do profissional Bibliotecário no âmbito da Biblioteca Escolar. Para tanto, o procedimento metodológico é exploratório e descritivo numa abordagem quantitativa, e como instrumento de coleta de dados, o questionário. Os sujeitos foram os coordenadores dos Pólos da Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, PB. Na análise identificou-se a não existência de bibliotecários nessas bibliotecas e o descumprimento da lei 12.244/2010. Portanto a necessidade de fortalecimento da união das entidades de classe que é o Conselho Regional de Biblioteconomia 15ª Região (CRB15) e Associação do Profissional de Bibliotecários da Paraíba (APBPB), incluindo mobilização dos profissionais e estudantes para efetivar as mudanças necessárias ao estabelecimento da Lei 12.244/2010 e da Lei municipal que implanta o Sistema de Bibliotecas Municipais, objetivando realização de concursos na área.

Palavras-chave: Biblioteca Pública Escolar. Lei 12.244/2010. Mercado de Trabalho Bibliotecário.

ABSTRAT

The information makes changes available in a society and the library is the environment where such information are available. In the school context, the libraries are essentials to intermediate the pedagogic process of teaching and learning between teachers and students, leading to the value of the existence of the professional librarian, as well as the school's need to offer an informational space consistent with the necessity of its community. However, the law that supports the professional librarian in the exercise of its job are embodied in the Law 4.084/1962 and currently the Law 12.244/2010, forces the existence of libraries in the schools. In this context, the overall goal of this research is to chart the work field of the professional librarian in the public school libraries in João Pessoa/PB faced the enforcement of the Law 12.244/2010. Still, the research identifies how many public school libraries exists in the scope of the referred city, verifies the presence of librarians in those libraries and lists the existence of laws that assure the job field of the professional librarian in the scope of the school library. For that much, the methodological procedures are exploratory and descriptive in a quantitative approach, and as data collecting tool, the questionnaire. The subjects were the coordinators of the clusters of Secretaria de Educação e Cultura of João Pessoa, PB. The analysis had identified the lack of librarians in those libraries and the noncompliance of the Law 12.244/2010. We conclude that the competent authority, the Conselho Regional de Biblioteconomia 15th Region (CRB15) must invigilate the activity and students and professionals must strongly raise to promote the changes needed to the establishment of the city law that deploys the Municipal System of Libraries.

Keywords: Public School Library. Law 12.244/2010. Librarian Labor Market.

LISTA DE GRÁFICOS

| | | |
|---------------------|---|----|
| GRÁFICO 1 - | Tempo de Coordenação (Meses) | 43 |
| GRÁFICO 2 - | Formação dos Coordenadores | 44 |
| GRÁFICO 3 - | Escolas que integram os Pólos | 45 |
| GRÁFICO 4 - | Bibliotecas escolares existentes | 46 |
| GRÁFICO 5 - | Salas de leitura existentes nas escolas | 47 |
| GRÁFICO 6 - | Número de escolas com bibliotecas e salas de leitura | 48 |
| GRÁFICO 7 - | Bibliotecas sem bibliotecário | 49 |
| GRÁFICO 8 - | Nível de formação funcionários | 50 |
| GRÁFICO 9- | Formação de funcionários com nível superior | 52 |
| GRÁFICO 10 - | Importância do bibliotecário | 54 |
| GRÁFICO 11 - | Em relação à Lei 12.244/2010 | 56 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------------|--|
| APBPB | Associação Profissional dos Bibliotecários da Paraíba |
| ANCIB | Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação |
| BMJP | Biblioteca Municipal do Município de João Pessoa |
| BP | Biblioteca Pública |
| CE | Comissão de Educação, Cultura e esporte. |
| CECAPRO | Centro de Capacitação de Professores |
| CFB | Conselho Federal de Biblioteconomia |
| CRB | Conselho Regional de Biblioteconomia |
| CRB15 | Conselho Regional de Biblioteconomia 15 ^a região |
| CREI | Centro de referência em educação infantil |
| DGC | Diretoria de Gestão Curricular |
| DPAA | Departamento de planejamento, articulação e avaliação. |
| FBN | Fundação Biblioteca Nacional |
| FEBAB | Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários |
| FIAS | Federação internacional de associações de bibliotecários |
| FNDE | Fundo Nacional de desenvolvimento da educação |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IFLA | Federação internacional de associações de bibliotecários e instituições. |
| INL | Instituto Nacional do Livro |
| IPL | Instituto Pró-livro |
| MINC | Ministério da cultura |
| MINC | Ministério da Cultura |
| OEA | Organização dos Estados Americanos |
| PCCR | Plano de Cargo, Carreira e Remuneração. |
| PNBE | Programa Nacional Biblioteca da Escola |
| PNE | Plano Nacional de Educação |
| SEDEC | Secretaria de Educação e Cultura |
| SNBP | Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas |
| UFPB | Universidade Federal da Paraíba |
| UNESCO | Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura. |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 | OBJETIVOS | 12 |
| 2.1 | Objetivo Geral | 12 |
| 2.2 | Objetivos Específicos | 12 |
| 3 | REFERENCIAL TEÓRICO | 13 |
| 3.1 | Biblioteca Pública: origens e tendências | 13 |
| 3.2 | Biblioteca Pública: espaço cultural | 16 |
| 3.3 | Biblioteca Escolar e Seus Desafios | 18 |
| 4 | PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO NO BRASIL | 22 |
| 4.1 | Perfil do Profissional Bibliotecário no Contexto educacional | 24 |
| 5 | ATUAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO EM BIBLIOTECAS ESCOLARES | 26 |
| 6 | LEIS QUE ASSEGURAM O DIREITO A PROFISSÃO | 28 |
| 6.1 | Ações Políticas Públicas no Brasil | 35 |
| 7 | CAMINHO METODOLÓGICO | 38 |
| 7.1 | Campo da Pesquisa: as bibliotecas públicas escolares no município de João Pessoa | 39 |
| 7.2 | Sujeitos da Pesquisa | 40 |
| 7.3 | Instrumentos de Coleta de Dados | 41 |
| 8 | ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS | 42 |
| | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 58 |
| | REFERÊNCIAS | 60 |
| | APÊNDICE | 64 |
| | ANEXOS | 68 |

1 INTRODUÇÃO

A biblioteca edificou seu contexto histórico entre períodos de apogeu e declínios. No entanto, sempre foi digna de respeito por seus guardiões desde os tempos mais remotos como a biblioteca de Ebla na Síria e as bibliotecas dos mosteiros até chegarmos às bibliotecas atuais como a Library Of Congress.

A partir da invenção da imprensa, o pensamento humano registrado passou a ser disseminado de uma maneira mais rápida e em maior volume, o que culminou na Explosão documental e da informação. Contudo, a sociedade passa a compreender de uma forma mais clara que a informação é uma ferramenta capaz de transformar a sociedade. Dessa forma, a biblioteca passa então, a exercer um papel fundamental neste processo de transformação, por ser a “ponte” entre a formação educacional e cultural de uma sociedade.

Neste contexto, as Bibliotecas Escolares surgem como a oportunidade de intermediar o processo de ensino-aprendizagem da comunidade escolar.

Para Milanesi (1983, p. 39) “a Reforma do Ensino de 1971 decretou, oficialmente, a prática de pesquisa na escola. E como pesquisar supõe livros, a biblioteca passou a ser procurada pelos estudantes”. Desse modo, abre-se um espaço para a Biblioteca Escolar enquanto suporte fundamental no processo pedagógico e na estrutura de ensino, facilitando o acesso à informação e a cultura pela comunidade escolar, sendo fundamentalmente professores e alunos, como base no processo de ensino-aprendizagem, bem como no prazer pela leitura, extrapolando os muros da escola.

Diante desta junção de forças em torno do processo educacional, vale salientar a fundamental importância da existência do profissional bibliotecário nas Bibliotecas Escolares, como também a Instituição Escola deve fornecer o espaço informacional, obedecendo à necessidade da comunidade.

A inobservância a presença do profissional bibliotecário na Biblioteca Escolar, interfere na falta de qualidade do processo de ensino-aprendizagem nas escolas, visto que o bibliotecário tem a formação para atuar neste campo de trabalho.

Dessa forma, existe uma legislação que ampara o profissional bibliotecário no exercício de sua profissão, consubstanciado na Lei 4.084/62, que determina as atribuições no campo de atuação do bibliotecário.

As exigências da atual sociedade que está em constante mudança são fundamentais para a absorção desses profissionais pelas instituições escolares, em contrapartida, a demanda

de bibliotecários existentes no mercado tende a diminuir. Para tanto, a Lei 4.084, garante a fiscalização do exercício desse profissional pelas entidades competentes, tendo no Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e os Conselhos Regionais (CRB), o objetivo principal de suas funções.

Atualmente foi regulamentada a Lei 12.244, de 24 de maio de 2010, que garante a obrigatoriedade da existência de bibliotecas escolares nas instituições de ensino juntamente com a efetivação do profissional o bibliotecário.

Diante deste contexto, as escolas públicas têm nesta lei, a possibilidade de mudança na educação pública brasileira com a contribuição deste profissional no desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, educacionais e de ensino-aprendizagem a partir da efetiva aplicação da lei e garantia de um espaço apropriado para abrigar a biblioteca escolar.

No município de João Pessoa, a Secretaria de Educação e Cultura tem na Diretoria de Gestão Curricular (DGC), a possibilidade de construir um modelo de gestão para aplicação da lei 12.244/2010.

Contudo, o interesse na realização desta pesquisa, surgiu a partir da minha experiência como estagiária nas atividades de processamento técnico da Implantação da Biblioteca Pública Municipal de João Pessoa /PB, vinculada ao Centro de Capacitação de Professores Prefeito Luiz Alberto Moreira Coutinho (CECAPRO). Tive ainda a oportunidade de participar de ações políticas das entidades de classe do bibliotecário, na tentativa de implantação do Sistema de Bibliotecas Públicas Escolares do município de João Pessoa/PB (SBMJP), vinculada a Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa (SEDEC).

A pesquisa tem uma contribuição relevante para o município de João Pessoa, em especial para a Secretaria de Educação e Cultura, apresentando a atual situação do campo de trabalho do profissional bibliotecário diante da realidade das escolas públicas municipais. Alia-se a esta contribuição, a possibilidade de apresentar aos bibliotecários a demanda existente no mercado de trabalho em bibliotecas escolares.

Dessa forma, é realizado o seguinte questionamento: de que maneira a lei de universalização da biblioteca escolar está sendo aplicada no município de João Pessoa?

Assim, a pesquisa tem sua relevância, por evidenciar a realidade do campo de trabalho, relativo à biblioteca pública escolar diante da legislação que assegura o direito de atuação profissional, como também a importância teórico-científica para a área de Biblioteconomia.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Mapear o campo de trabalho do profissional Bibliotecário nas Bibliotecas públicas escolares municipais de João Pessoa / PB diante da aplicação da lei de universalização da Biblioteca Escolar nº 12.244/2010.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar quantas bibliotecas públicas escolares tem no âmbito do município de João Pessoa/PB;
- b) Verificar a presença de bibliotecários nas bibliotecas públicas escolares do município de João Pessoa;
- c) Elencar a existência de leis que asseguram o campo de trabalho do profissional Bibliotecário no âmbito da Biblioteca Escolar.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico delinea a função teórica da pesquisa, que aborda os estudos científicos existentes no universo histórico-acadêmico.

3.1 Biblioteca Pública: origens e tendências

Neste capítulo, a pesquisa busca em linhas gerais, historiar a trajetória da biblioteca pública no Brasil, seus entraves e seu triunfo, onde diante de sua magnitude fez surgir suas ramificações, isto é, a partir de sua importância dentro do contexto informacional e cultural constituiu-se a biblioteca escolar, ambiente essencial para o desenvolvimento da prática da leitura e da pesquisa além de ser um instrumento capaz de agregar valores ao amadurecimento intelectual dos seus usuários.

A biblioteca é um espaço informacional que remota a antiguidade, sendo assim, as primeiras bibliotecas eram guardiãs de todo conhecimento humano; estando reunidos nestes centros os especialistas do saber, teólogos, filósofos, matemáticos, grandes nomes da sabedoria humana. As técnicas de organização da época, apesar de rudimentar para a atual forma de organização de bibliotecas, foram eficientes a ponto de preservar e conservar o conhecimento humano nas mais diversas áreas, dando a biblioteca uma de suas principais funções que é a de guardiã do conhecimento. Sendo assim,

As bibliotecas da antiguidade não se diferenciavam muito das bibliotecas do período medieval [...]. Elas se ocupavam em armazenar a maior quantidade de rolos de papiro e posteriormente, pergaminho atribuindo status e poder a seus imperadores nas regiões onde se encontravam. [...] Entretanto, os processos de mudança para laicização, democratização, especialização e socialização da biblioteca ocorreram lenta e continuamente. A biblioteca moderna rompeu os laços com a igreja católica, estendendo a todos os homens a possibilidade de acesso aos livros, com isso precisou se especializar para atender as necessidades de cada leitor ou comunidade, deixando de ser passiva, deslocando-se até o leitor, buscando entendê-lo e trazê-lo para a biblioteca. (MARTINS, 2001 *apud* MORIGI, 2005).

Com a proposta de extrapolar sua identidade de apenas guardiã do conhecimento para atender as necessidades dos usuários abrangendo um leque de serviços oferecidos, a Biblioteca Pública como espaço social de aprendizagem contínua na educação. Dessa forma, favorece o hábito da leitura, como também o processo de fomentadora de novos conhecimentos.

O manifesto da UNESCO foi um dos marcos históricos na política de desenvolvimento desta área, despertando interesses a nível mundial. Complementa-se a este esforço, a declaração geral de normas da Federação Internacional de Associações de Bibliotecários (FIAS) em 1958, além das normas sobre arquitetura de bibliotecas públicas em 1959 (SUAIDEN, 1979, p.1, grifo nosso).

Percebe-se historicamente que antes desta onda de esforços em elevar a Biblioteca Pública como mediadora do conhecimento, o Brasil já dava seus primeiros passos em 1811 na capitania da Bahia, quando foi criada a biblioteca pública e instalada no Colégio dos Jesuítas.

As ordens religiosas no Brasil, sendo uma das mais significativas a Companhia de Jesus, foram responsáveis pela preservação do acervo durante muito tempo. Com a expulsão dos Jesuítas em 1759, pelo então marquês de Pombal, suas bibliotecas foram esquecidas e muito de seus acervos foram perdidos ou entregues as outras ordens religiosas.

Os Jesuítas tinham um papel considerável e muito árduo, que era catequizar os gentis e educar o povo. Conforme Moraes (2006, p. 9):

Os Jesuítas sempre enriqueceram suas livrarias não somente por causa de suas necessidades pessoais, mas, principalmente, pelas responsabilidades que tinham em seus seminários e colégios, onde recebiam alunos para o aprendizado desde as primeiras letras até os cursos de filosofia, que se equiparavam a verdadeiras faculdades.

De acordo com Santos (2010, p. 51) “a história das bibliotecas até o início do século XIX pode ser resumida em três etapas sucessivas, [...] as bibliotecas dos conventos e particulares [...] a Biblioteca Nacional [...] e a Biblioteca Pública da Bahia”.

Contudo, outra importante criação foi em 1926 com a Biblioteca Pública Municipal denominada de Mário de Andrade, tendo relevante contribuição para o desenvolvimento de uma nova cultura de gestão de biblioteca, interagindo técnica, qualificação profissional e serviços.

Segundo Fonseca (1992, p.66), as bibliotecas estaduais surgem com maior intensidade no Brasil, em meados do século XIX “com as de Sergipe (1851), Pernambuco (1852), Espírito Santo (1855), Paraná (1857), Paraíba (1858), Alagoas (1865), Ceará (1867), Amazonas e Rio Grande do Sul (1871)”. O autor enfatiza ainda que anos depois algumas dessas bibliotecas em função do descaso governamental do estado e dos municípios entram em total decadência, provando a incapacidade de gerencia do poder público sobre as bibliotecas.

Segundo Milanesi (1986, p.76), neste período, “a máquina administrativa, a organização burocrática não chegaram a estabelecer uma escola onde a leitura fosse um procedimento normal e as bibliotecas, em consequência, uma necessidade”.

No governo de Getúlio Vargas em 1937, várias ações foram implementadas para promover a cultura no país, depois de constantes críticas dos participantes da Escola de Arte Moderna. Diante do fato do Brasil não conseguir avançar no processo de desenvolvimento informacional, como a produção editorial, aumento do nível de alfabetização entre outras atividades culturais, surge o Instituto Nacional do Livro (INL), objetivando elevar o nível da produção e consumo editorial, como também propiciar melhor gerenciamento nos serviços de bibliotecas, tentando aumentar o hábito da leitura e outras atividades inerentes ao desenvolvimento cultural do país. Implantou a lei n. 5.962/71 que reforma o ensino de 1º e 2º graus, tornando obrigatória a pesquisa em Biblioteca Pública pelo estudante, por não existir bibliotecas em todas as escolas. Criou ainda o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP). (SUAIDEN, 2000).

Atualmente, pouca coisa mudou quando nos referimos a educação e muito menos ao incentivo da leitura em nosso país, as bibliotecas públicas sempre buscaram ascensão dentro do contexto cultural histórico.

De acordo com Miranda (1978, p. 72):

Se a educação é a base sólida para o desenvolvimento massificador, precário e superficial, só a biblioteca pública pode dar ao estudante a oportunidade de ampliar os seus estudos, de aprofundar os seus conhecimentos e, acima de tudo, de tornar mais individual, esclarecido e frutífero o processo compulsório de socialização do estudante e do indivíduo, processo que pouco vem promovendo a inteligência e a criatividade do aluno e do homem brasileiro.

Partindo do pressuposto de que a biblioteca pública vai além de livros e estantes, é uma instituição de interesse coletivo respaldadas pela constituição que confere o direito ao acesso a informação e a cultura.

A biblioteca pública, mantida pelo governo, tem por objetivo primordial preservar e difundir o conhecimento, principalmente no que se refere á cultura local, e dentre todos os tipos de bibliotecas é a única que possui realmente características de uma instituição social, tanto pela amplitude de seu campo de ação como pela diversificação de seus usuários. (SUAIDEN, 1995, p.19)

Dessa forma, essa biblioteca traz em sua essência o poder da representação, considerada por muitos como o centro intelectual, possuidor de grande parte do conhecimento da humanidade, tendo como objetivo disseminar de forma democrática as informações existentes, para qualquer indivíduo de que delas necessitem.

3.2 Biblioteca Pública: espaço cultural

A biblioteca é um organismo em expansão que ao longo de sua trajetória e mantendo sua identidade, é considerada como um centro cultural e disseminador do conhecimento humanístico.

Dessa forma, de acordo com Suaiden (2000, p.52)

a biblioteca pública passa a ser de vital importância na medida em que pode se tornar o grande centro disseminador da informação, oferecendo produtos e serviços de acordo com as necessidades informacionais da comunidade a qual esta inserida, diminuindo a desigualdade informacional a partir do momento em que a busca do conhecimento torna-se mais fácil. (SUAIDEN, 2000, p.52, grifo nosso).

Conforme Suaiden (1995, p.19) “a biblioteca pública é a base fundamental do sistema educacional e cultural”, formando nos seus usuários o hábito de leitura e propiciando um acervo compatível com as necessidades da comunidade.

Milanesi (1989, *apud* BARBOSA, 2011, p. 33), diz ainda que, tendo a informação propriedades de transformação, a Biblioteca Pública pode “romper com paradigmas e tabus dominantes em uma sociedade”. E ainda, os serviços oferecidos podem estabelecer no indivíduo reflexões contraditórias diante de questões que podem ser revistas, repensadas e reavaliadas.

A partir do direcionamento da Fundação Biblioteca Nacional (2000, p. 23) sobre a Biblioteca Pública, pode-se dizer que este tipo de biblioteca, tem como base a igualdade para todos no acesso à informação e na disponibilização de todo tipo de conhecimento, literários e informações gerais de interesse da comunidade que pertence, atuando como um “centro de informação de cultura popular”, integrando a comunidade e a biblioteca, fortalecendo os valores culturais desta comunidade em função da sociedade.

Aprimorado ainda mais a função da Biblioteca Pública, a UNESCO (1994, p.01), estabelece missões da Biblioteca Pública relacionadas com a informação, a alfabetização, a educação e a cultura são as seguintes:

- Criar e fortalecer os hábitos de leitura nas crianças, desde a primeira infância;
- Apoiar a educação individual e a auto-formação, assim como a educação formal a todos os níveis;
- Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa;
- Estimular a imaginação e criatividade das crianças e dos jovens;
- Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;
- Possibilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural das artes do espectáculo;
- Fomentar o diálogo inter-cultural e a diversidade cultural;
- Apoiar a tradição oral;
- Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local;
- Proporcionar serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse;
- Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática;
- Apoiar, participar e, se necessário, criar programas e atividades de alfabetização para os diferentes grupos etários.

Depois do surgimento da biblioteca pública, varias ações políticas e conceitos foram reformulados cronologicamente, de acordo com cada momento da história, mas, apesar das transições ocorridas, muita coisa continua a espera de despachos, investimentos, e principalmente de um olhar conscientizador que perceba o poder transformador que este instrumento informacional tem para o desenvolvimento crítico do ser humano.

A biblioteca tem função social, educacional, cultural e depende do olhar que o gestor faz para que flua o processo de desenvolvimento dos seus serviços que objetivam integrar a comunidade aos serviços informacionais.

Deste modo, o serviço público tem na biblioteca o instrumento que favorece a transformação de uma sociedade e a educação é a chave para a efetivação de transformações sociais. A interação da biblioteca com um sistema de educação bem estruturado, apoiado pelo poder público, pode oferecer a sociedade não somente os serviços de Bibliotecas Públicas para a comunidade em geral, como também os serviços de apoio ao ensino-aprendizagem em escolas públicas com as bibliotecas públicas escolares.

3.3 Biblioteca Escolar e Seus Desafios

O contexto histórico da Biblioteca Pública desempenha papel fundamental para o surgimento das bibliotecas escolares, pois o reconhecimento inicial da biblioteca pública enquanto instrumento mediador para a educação e a cultura de um país, direcionou para a compreensão dos Sistemas de Ensino no âmbito educacional, pela necessidade de fortalecer o ensino-aprendizagem a partir da biblioteca inserida no espaço escolar.

Para isso, a biblioteca escolar deve fornecer vários meios de acesso à informação, possuir um espaço destinado à pesquisa bibliográfica, além de dispor do uso de novas tecnologias para dinamizar nos trabalhos escolares. Portanto, a biblioteca se constitui como um espaço de aprendizagem pleno.

“A função educacional dentro das bibliotecas escolares não restringe apenas a seguir parâmetros curriculares, mas fundamenta-se sobre a tríade: a leitura, a pesquisa e a cultura, pontos importantes que merece ações relevantes para evidenciar seu papel pedagógico”. (CAMPELLO, 2003, grifo do autor).

Para Fonseca (1992, p. 62), “A biblioteca escolar tem o objetivo específico de fornecer livros e material didático tanto a estudantes como a professores. Ela oferece a infra-estrutura bibliográfica e audiovisual do ensino de primeiro e segundo graus”.

As primeiras bibliotecas escolares no Brasil surgiram pela preocupação da erradicação do analfabetismo que era influenciado, sobretudo pela falta de políticas educacionais para o aumento de efetivos leitores. Desta feita, em 1937 foi criado o Instituto Nacional do Livro (INL) fato que levantou as discussões sobre o fortalecimento de bibliotecas públicas.

Posteriormente com a criação da Lei 5.692/71 que beneficia a pesquisa enquanto ligação do estudante e do saber, como também a valorização da língua nacional a partir da leitura em diversas fontes do conhecimento, a biblioteca passa a ser o local fundamental para tal processo de transformação, sendo a escola a base de todo o contexto que envolve as mudanças na redução do índice de analfabetos no país.

Mediante isto foi sancionado em 2011 pelo Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação no Brasil- PNE, onde traça metas e objetivos para a manutenção da qualidade do ensino em todos os níveis, estabelecendo medidas necessárias para a elevação dos níveis de escolaridade da nação, este plano é revisto a cada dez anos, sendo por tanto um projeto de grande amplitude que deve ser seguido por todos envolvidos com a educação no país.

Tendo em vista que a educação é o meio essencial para o desenvolvimento e crescimento do país, este plano através de suas estratégias e metas menciona a biblioteca e seus desdobramentos dentre elas a biblioteca escolar, onde todas as escolas públicas devem fornecer o acesso e a qualidade de seus acervos.

A biblioteca escolar tem um grande potencial educacional, desde que seja um espaço vivo e dinâmico dentro da escola. Para Silva, (1999, p.67 *apud* SOUZA 2012, p.6) a biblioteca escolar tem um papel importante, pois “[...] É nela que a maior parte das nossas crianças terá a oportunidade, muitas vezes a única em suas vidas, de contato com livros e outros documentos. Essa idéia aplica-se especialmente às escolas públicas onde estudam as crianças das classes populares”.

O incentivo à leitura de crianças e jovens, também é objetivo fundamental na biblioteca escolar, estimulando assim o hábito de ler, fazendo uso de preceitos que disseminem o conhecimento e informação de qualidade, atribuído a formação em sala de aula, para tanto, deve-se haver uma harmonia junto a educadores que estimulem seus alunos a ler e a pesquisar.

Este estímulo à leitura é preciso e deve ser constante para que haja um amadurecimento da compreensão do mundo, agregando assim valores linguísticos e cultural, onde o individuo possa aprimorar seu lado crítico, passando a ser uma pessoa consciente de sua realidade, o ato de ler deve ir além da obrigatoriedade de se achar respostas para uma tarefa escolar, correspondente à instrução formal.

Para Freire (1989, p.9) nossa bagagem literária determinara nossa compreensão do novo, para tanto se fará necessário o habito da leitura atencioso. Sendo assim, “[...] A compreensão do texto a ser alcançada por sua leitura crítica implica a percepção das relações entre texto e contexto”.

De acordo com Parreiras (2011, p.26), “O contato com a literatura pode dar voz ao leitor, contribuir para a sua formação cidadã, criar atmosferas de expressão estética e de constituição de um olhar crítico sobre a vida”.

A integração pedagógica da biblioteca escolar enquanto estrutura organizacional da escola é concretizada a partir da definição da Organização dos Estados Americanos (OEA) quando diz que ela possibilita a construção curricular,

[...] permite o fomento da leitura e da formação de uma atitude científica;
[...] forma o indivíduo para aprendizagem permanente; estimula a criatividade, a comunicação, à recreação, apóia os docentes em sua

capacitação [...] e oferece informação para tomada de decisão. Informa ainda sobre a atuação no Projeto Pedagógico da Escola e em ações de gestão escolar, culturais e de ensino-aprendizagem. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1985, p. 22).

O Manifesto da UNESCO declara o seguinte sobre biblioteca escolar:

Biblioteca é a porta de entrada para o conhecimento, fornece as condições básicas para o aprendizado permanente, autonomia das decisões e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais. Propicia informação e idéias fundamentais para o funcionamento bem-sucedido da atual sociedade, baseada na informação e no conhecimento. A Biblioteca escolar habilita os estudantes para a aprendizagem ao longo da vida e desenvolve a imaginação, preparando-os para viver como cidadãos responsáveis. (MANIFESTO, 1976, p.158-163)

No entanto, esta forma de ver o sistema de ensino integrado com a biblioteca foi um desafio que trouxe várias linhas de pensamento sobre a função da biblioteca escolar, visto que, a comunidade escolar sejam professores ou alunos não estavam preparados para absorver toda a nova reorganização de ensino, esse desconhecimento diante da real função da biblioteca escolar enquanto complemento no ensino-aprendizagem, tornam as deficiências mais aparentes.

Neste sentido, a biblioteca transformou-se em espaço de castigo para os alunos desobedientes e espaço para abrigar professores em readaptação. A produção editorial por sua vez não conseguiu produzir livros acessíveis à população e as bibliotecas restringiam seu acervo a dicionários, livros didáticos oferecidos pelo governo e em alguns casos enciclopédias.

Contudo, a concretização de implantação de bibliotecas escolares no país não teve êxito. No entanto, segundo Macedo (2005, p. 68), a precariedade, pois quando existem, é “arremedo de biblioteca escolar sem organização, confusa, e que não pode servir de modelo para o uso correto da informação, ou não conta com alguém motivado para dinamizar a prestação de serviços bibliotecários”.

A dimensão desse fato entre outros acontecimentos bárbaros referentes à biblioteca em geral, direciona para um fato importante em nosso país, pois a perda em termos de cultura e informação leva-o a um quadro de desigualdade social e cultural.

Para Lourenço Filho (1944 *apud* GUIMARÃES, [19--], p.3) "[...] uma escola sem uma biblioteca é um instrumento imperfeito. A biblioteca sem ensino, ou seja, sem a tentativa de estimular, coordenar e organizar a leitura, será por seu lado, instrumento vago e incerto".

Dentro deste contexto, evidencia-se que a biblioteca escolar precisa de uma atenção especial para que possa desempenha atividades necessárias para o desenvolvimento de novos leitores, propiciando assim o crescimento intelectual de crianças e jovens.

4 PROFISSIONAL BIBLIOTECARIO NO BRASIL

O termo profissional Bibliotecário está referido no quadro das profissões liberais, no grupo 19, anexo ao Decreto-lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ele é qualificado para dinamizar o espaço da biblioteca, pois este se encontra tecnicamente habilitado para gerenciar as ações provenientes das funções da biblioteca, assim como poderá auxiliar professores e alunos quanto aos meios mais adequados para determinado tema.

O Bibliotecário acompanhou o desenvolvimento histórico da Biblioteca, passando de guardião de livros ao profissional atual da informação, utilizando as tecnologias como instrumento de apoio nas atividades rotineiras, incluindo no seu universo a ciência da informação. Novas habilidades foram sendo estabelecidas e a especialização foi sendo cada vez mais aparente, pois a inserção das tecnologias, o direcionamento para uma atividade mais social e cultural, a necessidade de gerenciar sistemas de informação, faz com que se abram um leque de oportunidades para este profissional, implementando novas maneiras de recuperar e disseminar a informação.

A formação de bibliotecário no Brasil inicia a partir de cursos oferecidos pela Biblioteca Nacional em 1911. Esses cursos eram técnicos e com o desenvolvimento do ensino de biblioteconomia no Brasil, surgem os cursos universitários, consolidando a profissão.

Contudo Job e Oliveira (2006, p.1) enfatizam sobre:

As diretrizes curriculares do ministério da educação atribuem às escolas a responsabilidade de definir o currículo, mas a profissão é instituída pelas entidades representativas da categoria. O mercado de trabalho do bibliotecário tem apresentado mudanças com as novas tecnologias e há cobranças da sociedade para que haja uma valorização de seu fazer e de seu saber profissional.

O exercício da profissão, só é permitido aos graduados de nível superior em biblioteconomia. Para exercer legalmente a profissão é obrigatório, o registro no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB), vinculado ao Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB). As entidades representativas deste profissional são:

- **Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) juntamente aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB)** - que tem como objetivo maior a fiscalização do exercício e da ética profissional;
- **Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB)** - que congrega as Associações Estaduais, que perseguem objetivo de promover a atualização profissional através de eventos, publicações e cursos, assim como buscam o fortalecimento da imagem do profissional no país entre outras ações [...];
- **Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação (ANCIB)** - que congrega os pesquisadores da área de Ciência da Informação, dentre os quais o bibliotecário. Tem como importante objetivo promover o debate informacional e desenvolvimento de pesquisa na área, resultando em aumento da produção científica nacional;
- **Sindicatos** - que defendem o profissional através da legislação dos fóruns trabalhistas e negociam junto às empresas e governo o piso salarial dos profissionais, bem como outros benefícios que a lei propicia aos trabalhadores de um modo geral.

A profissão de bibliotecário no Brasil passou por grandes momentos e sofreu muitas alterações no contexto profissional, principalmente com o advento da tecnologia, diante de novas ferramentas de busca, novas plataformas informacionais que precisam de um profissional habilitado, para isso a especialização deve ser constante.

Outra vertente que precisou ser reformulada para este profissional foi à preocupação em fornecer serviços de qualidade para os usuários da biblioteca, este trabalho fez do profissional um ser mais consciente das necessidades de seu público, sendo a pessoa mais indicada para desvendar qualquer informação.

Infelizmente sua atuação tem sido restrita, principalmente quando nos referimos ao campo de trabalho dentro das escolas públicas, onde existe ou deveriam existir bibliotecas escolares equipadas e com a figura desse profissional.

4.1 Perfil do Profissional Bibliotecário no Contexto Educacional

Diante de uma nova perspectiva introduzida pela Lei de universalização da biblioteca escolar, o profissional bibliotecário terá que atender as necessidades do âmbito escolar obedecendo a critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, além de desenvolver competências informacionais que venham contribuir para a formação desses estudantes.

Para a IFLA / UNESCO (2005, p. 11):

O bibliotecário escolar é o profissional qualificado da equipe, responsável pelo planejamento e gerenciamento da biblioteca escolar. É apoiado por pessoal que deve estar adequado ao trabalho. Trabalha em conjunto com todos os membros da comunidade escolar e, ainda, estabelece contatos com a biblioteca pública e outras.

Dessa forma, este profissional deverá trabalhar em “consonância com a gestão pedagógica, buscando formas e métodos que estabeleçam mudanças desde os primeiros anos do aluno na escola, transmitindo-lhes a importância da leitura no início de sua formação enquanto leitor”. (SOUZA, 2009 p. 3). Contudo, desempenha atividades distintas, além de ser o mediador da leitura e facilitador do conhecimento humano, deve ser dinâmico, criativo e tenha a coragem de inovar no campo da disseminação e tem um papel importante dentro da sociedade.

Segundo Martins (1996, p. 335) o bibliotecário tem uma missão social onde “Sua ação é eminentemente pedagógica, visando não apenas manter, mas entender e desenvolver a educação de base”.

Sendo assim, o bibliotecário escolar deve ser uma pessoa responsável e habilitada para reconhecer e atender as necessidades pedagógicas e institucionais que surgem, contribuindo de forma positiva na educação dos alunos.

Para Borba (2011, p.8)

[...] a efetiva participação do bibliotecário no planejamento do professor, é uma ação de extrema necessidade, pois, através desta parceria o bibliotecário conheceu os conteúdos que serão explorados, podendo orientar sobre os documentos disponíveis na biblioteca e possibilitar, também, a sua inserção no processo de ensino-aprendizagem.

Segundo Farias e Vitorino (2009, p.13), “Os bibliotecários escolares, sob essa perspectiva, devem buscar o aprendizado contínuo e a melhoria de suas qualificações, para

maior visibilidade profissional e desenvolvimento da competência informacional no contexto da biblioteca escola”.

Seguindo esta perspectiva, acreditamos que seu papel de educador, agente cultural e mediador da informação precisam ser mais evidenciados dentro da academia, tendo em vista que a inserção do bibliotecário dentro deste ambiente ainda é um entrave, mesmo entre inúmeras tentativas de tornar público suas competências, este profissional ainda convive com a indiferença, sendo visto apenas como um guardador de livros.

5 ATUAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO EM BIBLIOTECAS ESCOLARES

O campo de atuação do bibliotecário está regido pela Lei 4.084/62, regulamentada pelo Decreto 56.725/65, que determina as suas atribuições. Baseado no que consta a Lei 4.084/62 o bibliotecário tem uma atuação ampla que envolve diversos tipos de instituições e serviços.

Dessa forma, existem desafios que este profissional tende a superar, tendo como mais complicado o reconhecimento da sociedade em função da sua importância no processo de ensino-aprendizagem.

Aliado a este desafio encontra-se a questão da remuneração, que mesmo sendo um profissional regulamentado, a remuneração é fator de baixo nível de satisfação em setores como bibliotecas escolares sejam públicas ou privadas. A depreciação do seu valor enquanto trabalhador perpassa por fatores variados, como exemplo a aplicação de um padrão quanto aos honorários de seu trabalho estabelecido por uma instituição sindical que seja nacional e desempenhe função de estabelecimento de um piso salarial para as funções deste profissional.

Percebe-se que existe uma variação de piso salarial de acordo com os tipos de bibliotecas ou unidades de informação, como bibliotecas universitárias, bibliotecas públicas escolares, bibliotecas escolares privadas, bibliotecas especializadas, dentre outras especificações.

No Estado da Paraíba, a criação do cargo de bibliotecário está regulamentada pela Lei 3.900 de 28 de junho de 1977 e pela Lei 4.021 de 30 de novembro de 1978, a qual classifica o bibliotecário no grupo dos ANS (Atividade de Nível Superior) código ANS-902. Sendo também inserido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração estabelecido pelo governo do estado em 2007.

No município de João Pessoa, o cargo de bibliotecário foi criado a partir da Lei n.º 6.885, de 10 de dezembro de 1991.

O bibliotecário de bibliotecas públicas escolares recebe uma remuneração que se situa abaixo da realidade de outras instituições. Este fato decorre da situação das bibliotecas públicas escolares no Brasil que vem sendo preocupante no que tange sua estrutura, seu funcionamento, seu acervo ou até, em muitos casos, sua inexistência.

Este espaço educativo chamado “Biblioteca pública escolar” na cidade de João Pessoa, vem sendo deixado de lado seja por desconhecimento dos gestores ou por descaso na educação de qualidade. Este espaço profissional tende a ser desestruturado e carente de

recursos, fato este que Milanesi (1986, p.158) refere-se, “As bibliotecas atreladas aos estabelecimentos de ensino, inclusive públicos, acabam tendo pouca importância dentro da reprodução da ideologia”.

As bibliotecas públicas escolares têm no seu âmbito estrutural, todas as necessidades de inserção do profissional bibliotecário, tendo como fator primordial para o desenvolvimento escolar, pois como pode uma instituição educacional conter um espaço interdisciplinar como a biblioteca, e não ter um profissional especialista em promover o acesso à informação e a cultura.

Diante desta realidade Antunes (1993 *apud* PERUCCHI, 1999, p.83) “afirma que 99% das escolas brasileiras teriam que fechar as suas portas, se a existência de bibliotecas fosse condição *sine qua non* para seu funcionamento”.

Este espaço de trabalho ainda esquecido pela população, vem se tornando alvo de discussões a respeito de sua importância, principalmente em relação à formação dos indivíduos que não tem acesso aos livros distribuídos nas escolas, não contam com um espaço de pesquisa onde possam consultar não apenas obras de referência, mas sim, através da ajuda de um profissional bibliotecário, tenham a oportunidade de ler obras literárias, revistas, jornais entre outros suportes que deveriam estar disponíveis pra serem consultada.

Diante de uma realidade conturbada onde o universo escolar e a população em sim desconhecem as habilidades profissionais do bibliotecário, que poderia contribuir de forma significativa para o desenvolvimento da leitura da pesquisa além de proporcionar interação social e cultural nas instituições.

6 LEIS QUE ASSEGURAM O DIREITO A PROFISSÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 e sancionada pelo presidente em exercício Getúlio Vargas, cujo objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, previstas na norma legislativa brasileira referente ao direito do trabalho.

Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o profissional bibliotecário é considerado como profissional liberal:

De acordo com a constituição Brasileira “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelece”. (BRASIL, 1988). Neste contexto, considera-se a importância da regulamentação profissional tanto para assegurar o exercício profissional de pessoas qualificadas e habilitadas para tal, quanto para assegurar e defender os interesses da comunidade e dos cidadãos, que procuram atendimento especializado.

Diante do exposto, surge a necessidade de regulamentação da profissão do bibliotecário, bem como assegurar seus direitos e interesses como profissional.

Assim, a legalização da profissão de bibliotecário foi constituída a partir de 30 de junho de 1962, com a aprovação da Lei nº 4.084, que dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário. Foi regulamentada em 16 de agosto de 1965 através do Decreto nº 56.725.

A profissão de Bibliotecário no Brasil foi reconhecida oficialmente através da Lei nº 4.084 em 30 de Junho de 1962, Lei que vigora até os dias de hoje, onde dispõe sobre a regularização e profissão do bibliotecário em exercício:

Art 1º A designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, de conformidade com as leis em vigor.

Art 2º O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;

b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias etc.

Art 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia, respeitado os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Esta Lei também esclarece sobre as atribuições do profissional bibliotecário, além de possibilitar a instalação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), órgãos estes, responsáveis pela fiscalização da profissão no país.

Em 17 de Agosto de 1966, o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), publica no Diário Oficial, mais precisamente na seção I, a Resolução CFB nº006, de 13 de julho de 1966, que dispõe sobre o Juramento Profissional do Bibliotecário, onde:

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de Junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o texto do Juramento Profissional: "Prometo tudo fazer para preservar o cunho liberal e humanista da profissão de Bibliotecário, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (DIÁRIO OFICIAL. 1966, p. 2361)

Sendo a Lei nº 4.084/62 posteriormente alterada pela Lei nº 7.504 de 02 de junho de 1986, onde o presidente da República em exercício João Goulart através do Congresso Nacional decreta o seguinte em relação ao exercício da profissão do bibliotecário:

Onde se lê:

Art. 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Substituído por:

Art. 3º Para o provimento e o exercício de cargos técnicos de Bibliotecários, Documentalistas e Técnicos de Documentação, na administração pública federal, estadual ou municipal, autárquica, paraestatal, nas empresas de economia mista ou nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes." (Redação da Lei nº 7.504/02.07.86)

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento dos mencionados cargos.

Em 26 de junho de 1998, foi promulgada a Lei complementar nº 9.764 que estipula o exercício da profissão exclusivamente a portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, ou seja, dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências:

Art. 1º O exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A designação "Bibliotecário", incluída no Quadro das Profissões Liberais, Grupo 19, da Consolidação das Leis do Trabalho, é privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O exercício da profissão de Bibliotecário é privativo:

I - dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

II - dos portadores de diploma de graduação em Biblioteconomia, conferido por instituições estrangeiras de ensino superior, reconhecidas pelas leis do país de origem, e revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III - dos amparados pela Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986 .

As leis mencionadas deixam claro que apenas os profissionais bibliotecários detentores de diploma reconhecido e registrado em conselho de classe, é quem pode exercer a profissão, todavia esse direito não vem sendo respeitado, inclusive dentro da esfera pública onde em alguns casos a função de bibliotecário é desconhecida sendo exercida por outros profissionais. Com relação a essa realidade cabe aos conselhos de classe buscar esforços para fiscalizar de maneira consistente a efetivar dos bibliotecários ao seu campo de trabalho.

Posteriormente, mediante a algumas diretrizes, é sancionada a Lei 10.753 de 30 de outubro de 2003, que Institui a Política Nacional do Livro, com o objetivo de assegurar ao cidadão o direito ao acesso e uso do livro:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

- V - promover e incentivar o hábito da leitura;
- VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;
- VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;
- VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;
- IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;
- X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
- XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

Como podemos observar a profissão de bibliotecário e a instituição biblioteca passou por varias mudanças positivas que a elevam e destacam seu grau de importância dentro da sociedade, sendo, portanto alvo de discussões e ações políticas.

Dentre elas teremos atualmente a Lei 12.244 sancionada em 24 de maio de 2010, pelo então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, através do Congresso Nacional, onde expõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.

Entre as especificações de que trata a lei 12.244/2010, teremos novamente o destaque em relação ao respeito da profissão do bibliotecário conforme Art. 3º:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a **universalização das bibliotecas** escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Segundo o Manifesto IFLA/UNESCO sobre a Biblioteca Escolar:

[...] A responsabilidade sobre a biblioteca escolar cabe às autoridades locais, regionais e nacionais, portanto deve essa agência ser apoiada por política e legislação específicas. Deve também contar com fundos apropriados e substanciais para pessoal treinado, materiais, tecnologias e instalações. A BE deve ser gratuita (IFLA, 2000, p. 2).

O Estado Brasileiro através da aprovação da lei 12.244, de 24 de maio de 2010, efetivou um grande passo na educação brasileira, tornando obrigatória a universalização da biblioteca escolar. Anteriormente a essa lei, somente as universidades eram obrigadas a manterem em suas instituições bibliotecas universitárias com bibliotecários, visando atender as exigências do Ministério da Educação, na aprovação de cursos superiores.

No artigo 1º, a lei estabelece que “as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas [...]”, definindo o seu caráter universalista. Em contrapartida no artigo 2º, traz um conceito de biblioteca escolar, limitando-se a apresentar apenas o acervo: “Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura”. (BRASIL, 2010)

Em defesa desta Lei o CFB e sua comissão em Fevereiro deste ano estiveram em audiência com o então senador Cássio Cunha Lima relator do projeto de Lei complementar 028/2012 que visa alterar a Lei 9.394 de 28 de Dezembro de 1996, que refere-se as diretrizes e bases da educação nacional, retirando a obrigatoriedade das instituições de ensino particulares do cumprimento da Lei 12.244/2010. Conforme exposto no

Art. 27-B A união, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios, por meio dos respectivos sistemas de ensino, manterão, obrigatoriamente, bibliotecários com formação de nível superior, para atender as bibliotecas escolares das instituições públicas. (SENADO FEDERAL, 2012).

Nesta reunião a comissão entregou um documento tratando da importância da obrigatoriedade de criação e manutenção de bibliotecas escolares, conformes os termos estabelecidos na Lei 12.244/2010 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país, também reivindicaram a reformulação do Projeto de Lei Complementar (PLC) 028/2012.

Recentemente, a comissão de educação (CE) no dia 04 de setembro de 2013, concedeu parecer favorável ao substitutivo, apresentado pelo relator do processo acima citado, que corresponde à obrigatoriedade das bibliotecas em escolas particulares, reforçando também a presença nas escolas públicas, o relator declarou ainda que “As bibliotecas escolares são importante recurso auxiliar ao aprendizado, à consolidação do conhecimento acadêmico e geral e, ao cabo, ao exercício da cidadania”. (JORNAL DO SENADO, 2013 p. 7)

Este fato deixa claro que apesar da existência das leis que asseguram esse espaço, ainda existem poderes contra o acesso democrático a informação, além disso, esta PLC

028/2012, vem por desrespeitar o profissional bibliotecário quando restringi seu campo de atuação.

Além das leis nacionais, existe no âmbito da Paraíba a Lei de criação do cargo de bibliotecário que está regulamentado pela Lei 3.900 de 28 de junho de 1977 e pela lei 4.021 de 30 de novembro de 1978, onde insere o bibliotecário no grupo dos ANS (Atividades de Nível Superior) com código ANS-902. Contudo, em 2003 foi criado o Plano de Cargos Carreira e Remuneração (PCCR) de várias categorias de nível superior do estado da Paraíba, onde se inclui o quadro do profissional bibliotecário. Esta Lei garante a possibilidade de existência de concursos para a área.

No município de João Pessoa a Lei 6.885, de 10 de dezembro de 1991, sancionada pelo prefeito em exercício Carlos Alberto Pinto Mangueira, que cria, extingue e remaneja cargos no quadro permanente de pessoal do poder executivo municipal, modifica denominações e quantitativos das tabelas constantes dos anexos à Lei n.º 6.681, de 29 de maio de 1991 que está respaldada na Lei n.º 6.611 de 08 de Abril de 1991 onde especifica os grupos ocupacionais, referindo-se inclusive ao quadro permanente do serviço civil da administração direta do poder executivo municipal, constando assim:

Art. 3º - Os cargos classificados de Provimento Efetivo e em Comissão, são distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

II – DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) Atividades de Nível Elementar – ANE; b) Serviços Técnicos e Apoio Administrativo – STA; c) Atividades de Nível Superior – TNS;
- d) Atividades de Saúde Pública – ASP; e) Serviços de Engenharia, Obras e Projetos – SEO; f) Grupo Magistério – MAG; g) Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATA; h) Serviços Jurídicos – SEJ;
- i) Pesquisas, Ciência e Tecnologia – PCT.

Art. 11 – A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo será considerado como de excepcional

interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo à vida, à segurança, à continuidade de obras e à subsistência, bem como atividades de apoio à cultura, à pesquisa e à educação.

Diante deste fato fica claro que de acordo com as Leis mencionadas, o profissional Bibliotecário se enquadra neste grupo, e por consequente nas demais Leis que regem a

profissão além da Lei 12.244 que estabelece a obrigatoriedade de todas as escolas do país serem possuidoras de biblioteca escolares com a presença do Bibliotecário, logo não podemos negar sua real importância nesse espaço cultural e educacional, onde para tanto far-se-á necessário a realização de concurso público para a categoria adentrar no serviço público.

Outro ponto pertinente que ressalta a importância desse profissional, encontramos em seu **Art. 11**, que na falta de profissional qualificado permanente deve-se realizar contratação de pessoal temporário a fim de atender a população dentre os serviços disposto estão as atividades de apoio à cultura, à pesquisa e à educação. Mediante a aprovação destas Leis, o estado da Paraíba assim como seus municípios tem embasamento legal para contratar profissionais bibliotecários para bibliotecas públicas e escolares.

Vale salientar a inexistência de lei que cria o Sistema de Bibliotecas do Estado da Paraíba e do município de João Pessoa, trazendo entraves no processo de desenvolvimento de implantação e efetivação de concursos públicos. (SOUSA; SANTOS, 2009).

Devido a não existência de biblioteca pública nesta capital e tendo em vista que é a única que ainda não possui biblioteca pública municipal, foram realizados esforços por um grupo de trabalho o “GT/Biblioteca”¹ criado em 2006, onde objetivava a criação de um Sistema de Biblioteca Pública. Após várias reuniões com o grupo foi desenvolvido o projeto do Sistema que foi levado ao conhecimento do governo municipal em 2007, porém, não se obteve êxito, tendo em vista que a proposta não foi aceita. Infelizmente no estado não existe nenhuma ação política voltada para a criação de um sistema de biblioteca. (SOUSA; SANTOS, 2009).

Vale ressaltar que, com a criação do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) o município de João Pessoa buscou parceria com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), bibliotecários organizados com os com gestores, educadores e entidades, em prol da criação de um sistema municipal de bibliotecas públicas e escolares.

Desse modo, planejar um Sistema Municipal de Bibliotecas é incluir a rede escolar e a demanda da cidade por bibliotecas públicas em um programa integrado de ações que viabilize não apenas o aporte de recursos como também sua gestão administrativa. [...] propôs a implantação de uma Biblioteca Pública Municipal Central para coordenar a implantação de pontos de leitura e bibliotecas nos bairros e nas escolas, alimentando-os e

¹ Coordenada por representantes da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SEDEC), Universidade Federal da Paraíba-UFPB (Departamento de Biblioteconomia e Biblioteca Central), Delegacia do CRB4 da Paraíba, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-PB (IFPB), da Associação Profissional dos Bibliotecários da Paraíba, da Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE) e demais setores da SEDEC.

assessorando seu desenvolvimento, bem como fazendo gestão junto a Secretária de Educação e Cultura ao qual estaria vinculada a Biblioteca e o Sistema Municipal. (OLIVEIRA; SANTOS, 2011, p. 6)

Apesar das inúmeras leis e decretos que regulamentam a importância de bibliotecas, muitas autoridades brasileiras ignoram seu papel, sendo necessária uma maior fiscalização dos órgãos responsáveis e uma lei mais rígida com caráter punitivo as esferas que não estão fazendo valer cumprir a Lei.

6.1 Ações de Políticas Públicas no Brasil

Como iniciativas governamentais em prol de benefícios para a biblioteca, temos a criação do Instituto Nacional do Livro (INL), por meio do Decreto-lei nº 93 de 21 de dezembro 1937 durante o governo Vargas, que segundo (SUAIDEN, 1995, p. 29) tinha a “[...] finalidade de propiciar meios para a produção, o aprimoramento do livro e a melhoria dos serviços bibliotecários”.

Este projeto teve como foco duas vertentes: atender as exigências dos intelectuais que criticavam o governo por não haver uma política cultural e disponibilizar recursos bibliográficos para a instrução de operários da época.

Um dos primeiros passos em relação à biblioteca pública começou a partir da implantação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), instituído na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), pelo Decreto Presidencial nº. 520 de 13 de maio de 1992, tendo por objetivo principal o fortalecimento das bibliotecas públicas no país.

È evidente destacar que através da UNESCO, instituição mundialmente conhecida e respeitada que contribui para o avanço da implantação e valorização das bibliotecas públicas no Brasil, tendo em sua primeira versão em 1949 o Manifesto da Biblioteca Pública: destacando sua função em relação ao ensino e caracterizando-a como centro de educação. A UNESCO, continuo com esse propósito e publicou novas versões que foram atribuindo qualificações e competências a biblioteca.

O governo federal desenvolveu programas de apoio à leitura e na melhoria da educação mediante a Biblioteca escolar, pode destacar assim o: Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) instituído em 1997, com o objetivo de democratizar o acesso à literatura infantil e juvenil, brasileiras e estrangeiras a todos os alunos e professores das escolas de ensino fundamental, também fornecer materiais de pesquisa, contribuindo para fomentar a prática da leitura.

Sendo realizado através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Infelizmente o foco que era o incentivo a leitura foi sufocado pelo amontoado de livros ou sua não existência em muitas escolas, devido à má distribuição desse material, pois não há uma política de monitoramento.

Conforme Barbosa (2011, p.42)

No ano de 1985 por meio do decreto 91.114/1985. O presidente José Sarney cria o MINC (BRASIL, 2010a). Antes da criação deste ministério todas as políticas referentes às bibliotecas públicas e mobilizações para a promoção da leitura estavam sobre a responsabilidade do INL que enfraquecido e com seus 55 anos de existência chegaria ao fim. Em 1992, durante o governo do presidente Fernando Collor, através do decreto presidencial nº 520 de 13 de maio de 1992, é instituído o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), vinculado hierarquicamente ao MINC e à FBN.

Diante desta mudança todas as ações e programas de incentivos a leitura, promoção da cultura e atividades relacionadas passa a ser de competência do Ministério da Cultura (MINC), assim assume a responsabilidade pelas ações artísticas e culturais do país de acordo com o Art. 1º competem a ele as seguintes áreas:

- I** - letras, artes, folclore e outras formas de expressão da cultura nacional;
- II** - patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural.

Ficando sobre sua direção os todos os órgãos de fomento a cultura, conforme o Art. 2º:

- I** - Conselho Federal de Cultura - CFC, criado pelo Decreto-lei n.º 74, de 21 de novembro de 1966, e alterações posteriores;
- II** - Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA, criado pela Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, e alterações posteriores;
- III** - Conselho Nacional de Cinema - CONCINE, criado pelo Decreto n.º 77.299, de 16 de março de 1976, e alterações posteriores;
- IV** - Secretaria da Cultura, criada pela Portaria n.º 274, de 10 de abril de 1981;
- V** - Empresa Brasileira de Filmes S/A - EMBRAFILME, criada pelo Decreto-lei n.º 862, de 12 de setembro de 1969, e alterações posteriores;
- VI** - Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, criada pela Lei n.º 6.312, de 16 de dezembro de 1975, e alterações posteriores;
- VII** - Fundação Nacional Pró-Memória - PRÓ-MEMÓRIA, criada pela Lei n.º 6.757, de 17 de dezembro de 1979, e alterações posteriores;
- VIII** - Fundação Casa de Rui Barbosa, criada pela Lei n.º 4.943, de 6 de abril de 1966, e alterações posteriores;
- IX** - Fundação Joaquim Nabuco, criada pela Lei n.º 770, de 21 de julho de 1949, e alterações posteriores.

Vale ressaltar que apesar desses programas de incentivo a leitura, a forma e o conteúdo apresentado nada fizeram para alavancar o hábito de ler, um dos pontos cruciais se deve a falta de um espaço dedicado a essas atividades, principalmente dentro da escola.

Segundo Oliveira e Santos. (2011.p. 06):

Se teoricamente sabemos a diferença dos objetivos e ações da Biblioteca Pública e da Biblioteca Escolar, na prática política administrativa é difícil dissociá-la, dado que nos pequenos municípios é a Secretária de Educação, Cultura e muitas também incluindo os Esportes a responsável por ações e recursos nessa área.

Assim, necessitamos de políticas que busquem melhorar os equipamentos informacionais munindo de acervo correspondente as necessidades leitoras e de pessoal habilitado, no tocante o profissional bibliotecário.

7 CAMINHO METODOLÓGICO

O caminho metodológico é composto por uma série de procedimentos que foram empregados ao longo da pesquisa, em outras palavras corresponde a um conjunto de ações desenvolvidas para tornar a pesquisa harmoniosa e coesa. Para Gil (2008, p.8), a ciência objetiva a veracidade dos fatos, dessa forma, o procedimento metodológico é “o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”. Neste caso, o conhecimento é considerado verdadeiramente científico após atingir as etapas metodológicas.

A pesquisa se caracteriza como descritiva e exploratória, pois se utiliza de uma amostra onde será descrito um fenômeno. Segundo Gil (2008, p.28), as pesquisas descritivas,

[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Enquanto a pesquisa exploratória é considerada como sendo um dos métodos mais utilizados por ser considerada uma pesquisa bastante flexível. Segundo Gil (2008, p.41), as pesquisas dessa natureza, proporciona “maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”.

Mediante a perspectiva de obtenção dos objetivos propostos, a pesquisa foi desenvolvida mediante a abordagem quantitativa e qualitativa. De acordo com Silva e Menezes, (2005, p.20) a pesquisa quantitativa é considerada como tudo que “pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de tecnologias estatísticas”.

A pesquisa qualitativa compreende analisar a realidade perante o mercado de trabalho do bibliotecário nas bibliotecas públicas escolares de João Pessoa.

Para tanto, existe relação de dinamismo,

[...] entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzidos em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. (MENEZES; SILVA, 2005, p.20).

Neste contexto, quantificar é apresentar fatores estatísticos possibilitando assim melhor entendimento nas relações de quantidade. Enquanto que qualificar preocupa-se em analisar e interpretar as informações fornecidas pelos sujeitos da pesquisa.

7.1 Campo da Pesquisa: as bibliotecas públicas escolares no município de João Pessoa

Campo de pesquisa é considerado um “recorte utilizado pelo pesquisador para delimitar o seu espaço de atuação.” (MINAYO *et al.* 1994).

Para esta pesquisa o universo escolhido foi às bibliotecas públicas escolares da rede municipal de ensino da cidade de João Pessoa do estado da Paraíba, onde através da Secretaria de Educação e Cultura encontramos os coordenadores dos Pólos, estes são responsáveis pelo funcionamento de 86 escolas, prestando assessoria as atividades desenvolvidas nas unidades de ensino de sua cobertura, onde estão vinculados diretamente a Divisão de Planejamento, Articulação e Avaliação (DPAA), onde juntos trabalham em prol da educação de qualidade, sob as orientações da Diretoria de Gestão Curricular (DGC).

Existem ainda nos Pólos os 44 Centros de referencia em educação infantil (CREIs)² também contam com uma divisão específica pertencente a mesma ordem hierárquica das demais, mas neste trabalho não será mencionado tendo em vista que o foco são as bibliotecas escolares inseridas nas unidades escolares municipais.

Os Pólos compõem a estrutura funcional da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) que é um órgão pertencente ao governo municipal de João Pessoa/ PB. Esta secretaria,

[...] integra o Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa, instituído pela Lei n 8.996/99, tendo como objetivo organizar, executar, manter, orientar, coordenar, controlar as atividades do poder público ligadas à educação municipal, consubstanciadas no Plano Municipal de Educação, velando pela observância da Legislação educacional, das deliberações das Conferência Municipal de Educação e das decisões dos Conselhos Municipais ligadas à Educação. (JOAO PESSOA, 2013)³.

O Departamento de Planejamento, Articulação e Avaliação (DPAA), de acordo com a direção de gestão curricular, onde determina as providências de cada departamento, define este Departamento como:

² Consultar, ver referência, e;

³ Consultar, ver referência. Disponíveis no site:

http://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/portaleducacao/?page_id=84

O Departamento de Planejamento, Articulação e Avaliação (DPAA) tem como objetivo planejar e acompanhar as ações administrativas e pedagógicas das escolas e CREIs, através dos Pólos que articulam, acompanham e avaliam as metas e as ações programadas pela Secretaria de Educação e Cultura. (JOÃO PESSOA, DIRETRIZES, 2012, p.29)

Contudo, para a amostragem da pesquisa, os Pólos foram escolhidos por serem os responsáveis pelos dados necessários para a pesquisa, assim poderíamos não só verificar a existência do profissional bibliotecário como também outros pontos pertinentes a cerca dos funcionários responsáveis pelo funcionamento da biblioteca. Eles estão divididos em 09 (nove) Pólos e são gerenciados por coordenadores.

7.2 Sujeitos da Pesquisa

Os sujeitos foram escolhidos devido a sua representatividade no campo estudado, ou seja, os coordenadores dos Pólos pertencentes ao Departamento de Planejamento, Articulação e Avaliação (DPAA) onde num total de 09 (nove), apenas 01 (um) coordenador não respondeu aos questionamentos, pois, no período da pesquisa encontrava-se ausente; estes desempenham funções fundamentais de acompanhamento e orientação dessas unidades de ensino, contribuindo assim com a nova organização da SEDEC onde destacamos algumas de suas políticas estabelecidas nas Diretrizes da educação (2012, p.4) que são:

- Garantir o domínio do uso social da leitura, da escrita, da linguagem e do cálculo matemático, bem como das demais formas de expressão;
- Proporcionar oportunidades para melhorar os níveis de alfabetismo, fortalecendo a educação de crianças, Jovens e adultos;
- Definir diretrizes de funcionamento da escola Tempo Integral, oferecendo apoio às atividades escolares e às atividades curriculares de arte, esporte, cultura, lazer entre outras, etc.

Diante da política estabeleceu-se o propósito e os objetivos para dinamizar o ensino-aprendizagem de cada nível da educação municipal.

Contudo, a realização da pesquisa junto aos sujeitos, objetivou conhecer a real situação do quadro de pessoal das bibliotecas públicas escolares, o conhecimento deles quanto à importância do profissional bibliotecário e quanto à existência da Lei 12.244/2010.

7.3 Instrumentos de Coleta de Dados

O instrumento utilizado para a coleta de dados da pesquisa foi o questionário, onde objetivou-se obter respostas quanto ao exercício do profissional bibliotecário dentro dessas instituições de ensino público. Para tanto, utilizou-se o questionário semi-estruturado, por compor perguntas abertas e fechadas.

Segundo Gil (2008, p. 121), o questionário é uma técnica que investiga as questões submetidas aos sujeitos da pesquisa que tem o “propósito de obter informações sobre conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc”.

A aplicação do questionário procedeu a partir de uma solicitação oficial da pesquisadora junto a Diretoria de Gestão Curricular (DGC), a qual autorizou a realização do processo de coleta dos dados. A coleta dos dados foi realizada de duas maneiras: uma individual a cada coordenador de pólo, no seu próprio ambiente de trabalho e outra via e-mail, totalizando 04 (quatro) coletas presenciais e 04 (quatro) via e-mail.

A pesquisa ainda levantou informações a partir de fontes bibliográficas, documentais e *on line*, dando abrangência à coleta, tanto no direcionamento teórico-científico quanto prático.

8 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Após levantamento institucional realizado em sites da secretaria de educação e cultura do município de João Pessoa/PB e comprovação mediante entrevista junto aos coordenadores dos Pólos, foram identificados os números de escolas que compõe a rede escolar deste município. (ANEXO A)

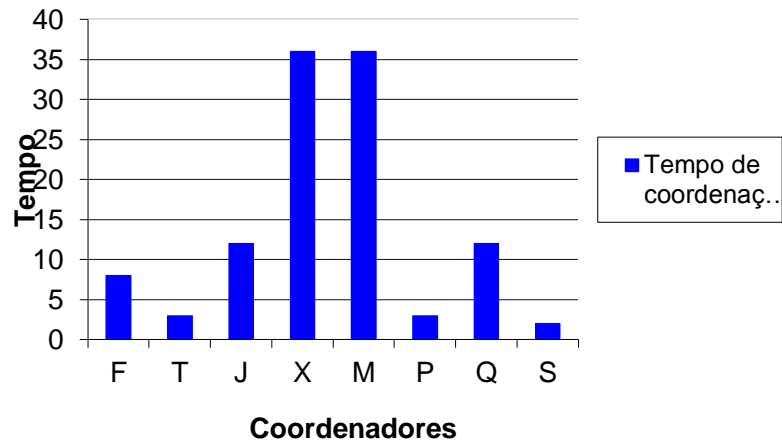
A aplicação do questionário desvendou pontos importantes a cerca da visão dos coordenadores a respeito do profissional bibliotecário além do conhecimento sobre a Lei 12.244/2010.

Dos nove coordenadores existentes nos Pólos, apenas oito responderam as questões apresentadas e deste total 04 (quatro) presencialmente e 04 (quatro) enviaram as respostas via e-mail. No decorrer das entrevistas foram levantados questionamentos sobre alguns pontos relevantes, como será apresentado no decorrer desta análise.

Respeitando o direito ao anonimato dos entrevistados, a pesquisa se utilizou das letras do alfabeto para que, em sorteio fossem identificados os Pólos. Contudo as letras sorteadas foram: F, J, M, P, Q, R, S, T, X. Mesmo estando aqui organizadas alfabeticamente, não corresponde a ordem sequencial de 1 a 9 dos Pólos.

As perguntas do questionário foram distribuídas em gráficos que revelam a quantificação dos dados coletados e em seguida foram realizadas as análises desses gráficos.

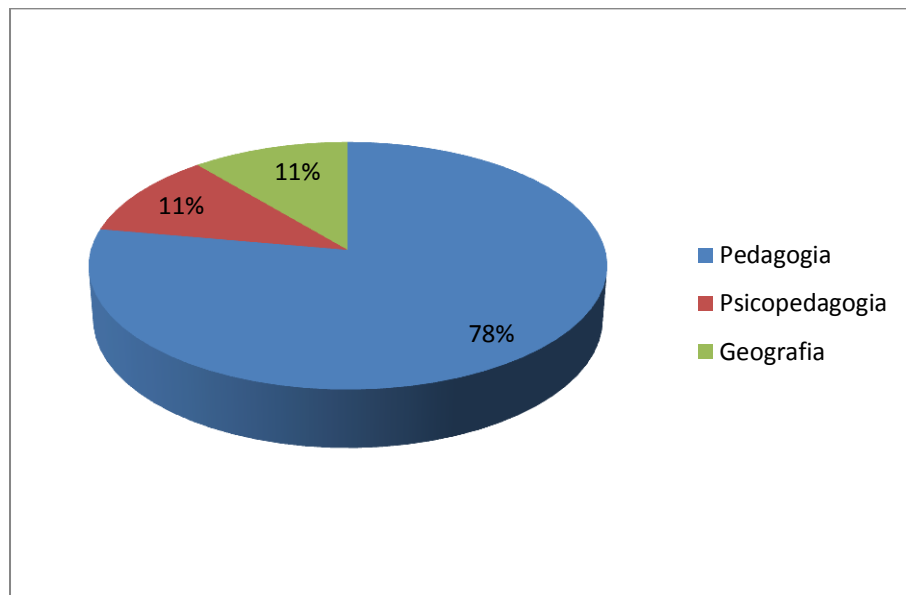
No gráfico 1 teremos a distribuição do tempo de atuação desses coordenadores nos seus respectivos pólos. De acordo com as informações colhidas, exceto o *Pólo "R"* que não respondeu ao questionário.

Gráfico 1 – Tempo de Coordenação (Meses)

Fonte: Dados da pesquisa- 2013.

De acordo com dados verificou-se que de um total de oito coordenadores apenas dois tem um tempo superior a um ano, isto comprova que a maioria tem pouco tempo de trabalho coordenando os seus respectivos Pólos e que pertencem ao novo quadro administrativo do atual governo municipal.

Diante dessas mudanças de pessoal existe a possibilidade de que se vislumbrem novos olhares para a constituição de novas políticas, novas prioridades a cerca da educação, cultura e conseqüentemente, dando uma esperança de novos rumos para a biblioteca escolar, caso estes coordenadores sejam estimulados por uma conjuntura que evidencie a importância da educação, vinculado ao hábito da leitura e da pesquisa, que haja mobilizações da sociedade, dos profissionais bibliotecários, das entidades de classe e dos estudantes de biblioteconomia em prol da valorização das bibliotecas e principalmente das bibliotecas escolares, espaço essencial para o desenvolvimento dos alunos além de ser um ambiente de apoio aos docentes da instituição.

Gráfico 2 – Formação dos Coordenadores

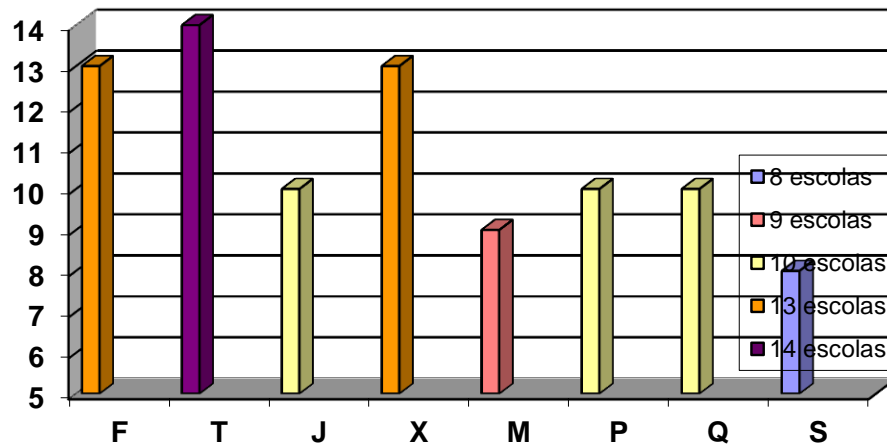
Fonte: Dados da pesquisa- 2013.

Mediante as respostas obtidas a respeito da formação de cada coordenador, constatou-se que a maioria, num total de sete entrevistados tem formação em Pedagogia o que corresponde a 78% sendo que um dos entrevistados tem formação em Psicopedagogia o que corresponde a 11%, esse mesmo percentual aparece para a formação em geografia.

Outra informação importante declarada pelos coordenadores corresponde a especializações dos mesmos, onde em um universo de 08 coordenadores apenas três indivíduos declararam possuir pós-graduação, estando distribuídos da seguinte forma: 02 (dois) alegaram ter especialização em Supervisão e Orientação Educacional onde um desses também tem especialização em Gestão. Enquanto 01 dos entrevistados confirmou ter especialização em educação especial.

Isto significa que a maioria dos coordenadores tem apenas a formação superior inicial na área de educação, somado ao pouco tempo de coordenação dos mesmos, podemos perceber que apesar das ações de apoio a escola desempenhada por eles, a biblioteca escolar acaba se tornando um instrumento incompleto não somente pela falta de um profissional adequado, mas também porque falta uma visão por parte dos coordenadores sobre a manutenção deste espaço, e como estes não possuem nenhuma especialização fora do âmbito educacional, onde inclusive nenhum deles possui mestrado, acreditam que as ações desenvolvidas pelos funcionários da biblioteca, que em sua maioria são professores readaptados, estão a contento.

Gráfico 3 – Escolas que integram os Pólos



Fonte: Dados da pesquisa -2013.

As escolas da rede municipal de ensino estão vinculadas aos pólos onde estes realizam ações para melhoria das atividades educativas, sociais e assistência técnico-pedagógica aos professores.

Vale ressaltar que é de extrema importância essa divisão dos pólos, pois garante maior visibilidade e controle do plano pedagógico e das necessidades de cada unidade educacional.

Considerando apenas as escolas da relação oficial disponibilizada no site, onde após contagem teremos um total de 86 escolas distribuídas por toda a capital.

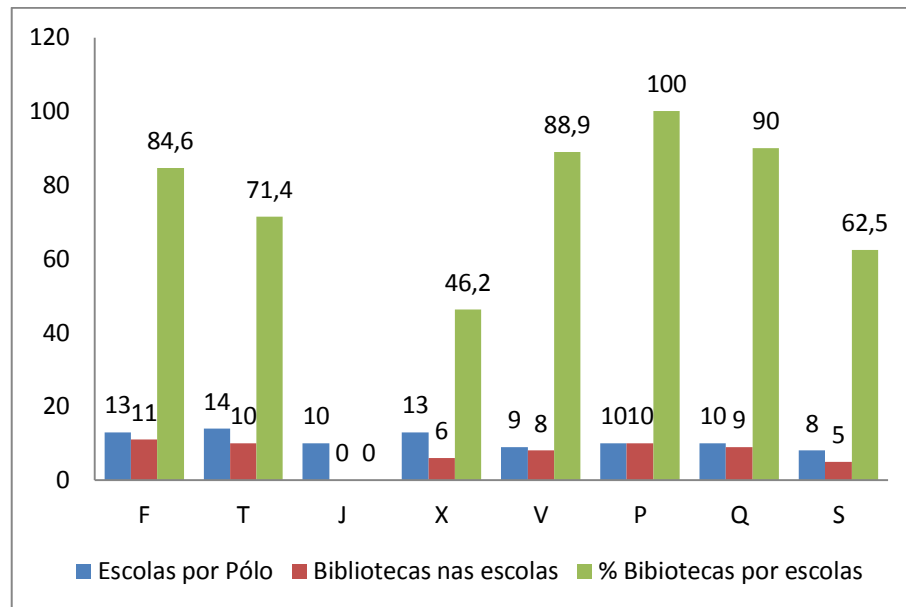
Segundo os coordenadores identificados no gráfico obtivemos a seguinte análise, onde 04 (quatro) responderam de acordo com a lista existente no site, mas em 04 (quatro) respostas houve divergência de valores, o respondente (T) declarou 14 unidades escolares de seu domínio enquanto na relação constam 15, o respondente (X) declarou 13 quando deveriam ser 09 de acordo informações fornecidas no (ANEXO A).

Os respondentes (P) e (Q) informaram valores que não corresponde aos dados demonstrados na relação em anexo. Isto deixa claro que há uma falta de interesse ou pelo menos desconhecimento por parte destes sobre seu domínio de atuação.

Observando este fato e tendo em vista que a coleta de dados foi utilizada de duas maneiras, primeiro pessoalmente *in loco* e a segunda onde as respostas foram enviadas via

email, percebemos que os respondentes citados são exatamente aqueles no qual não houve um contato pessoal, onde pudesse haver um diálogo mais aprofundado sobre as indagações.

Gráfico 4 – Bibliotecas escolares existentes



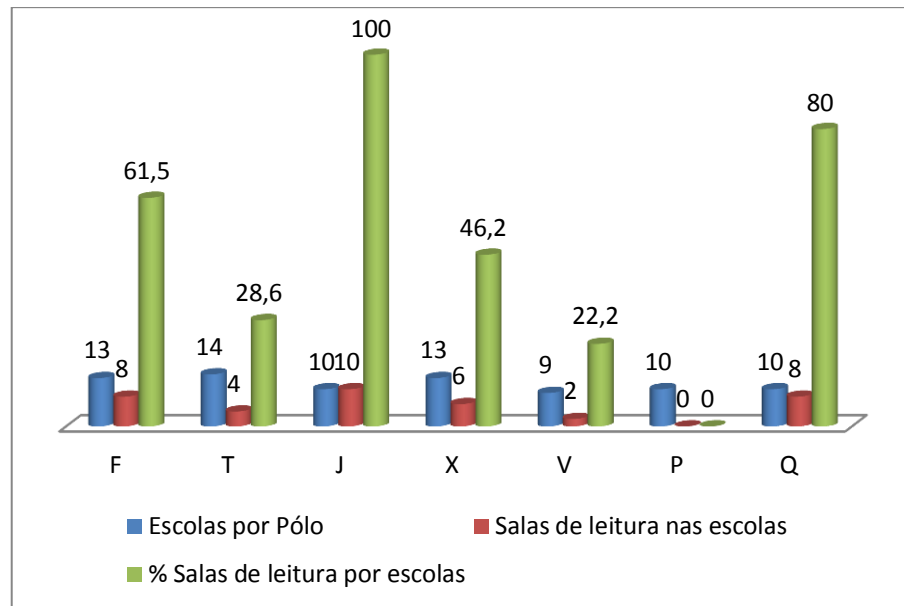
Fonte: Dados da pesquisa -2013.

Do total das escolas que tem bibliotecas segundo os coordenadores apenas 01 respondeu que:

- *Todas as unidades de ensino de minha competência não abrigam bibliotecas, para mim todas se caracterizam apenas sala de leitura, tendo em vista que não prestam serviços correspondentes a uma biblioteca. (J)*

O entrevistado (P) declarou que só existem bibliotecas escolares e nenhuma sala de leitura.

Foi questionado neste item o funcionamento dessas bibliotecas não somente o quadro de funcionários, mas também houve uma conversa informal a respeito deste assunto, para alguns coordenadores nem todas as bibliotecas estão em pleno funcionamento, um citou a falta de melhorias no setor, outro me apresentou uma relação das atividades que acontecem dentro da biblioteca como, por exemplo: incentivo a leitura, apoio pedagógico aos professores. Quanto aos turnos nem todas estão abertas para atender os usuários nos três horários. O entrevistado (X) declarou que existe 01 escola em reforma por isso não tem nem biblioteca nem sala de leitura. Conforme mostra o gráfico acima.

Gráfico 5 – Salas de leitura existentes nas escolas

Fonte: Dados da pesquisa -2013.

Analisando de forma complementar, existe uma lacuna a ser respondida para melhor entendimento na hora do detalhamento das informações prestadas, a respeito das questões do questionário onde tratam sobre o quantitativo de bibliotecas e sala de leitura existente nas escolas, estas perguntas foram feitas separadamente para diagnosticar a real existência de uma biblioteca e um espaço destinado à leitura.

Quando entrevistamos os coordenadores, identificamos a falta de conhecimento por parte de alguns a respeito da diferença entre biblioteca e sala de leitura. Desta forma, o entrevistado (F) informou ainda que esta situação também ocorreu mediante verificação do diagnóstico pedagógico, realizado pelos pólos este ano, onde havia um campo perguntando aos responsáveis pela escola, se existia sala de leitura e/ou biblioteca, onde a maioria das respostas alegavam a existência dos dois, em alguns casos ainda colocavam que “a sala de leitura está inserida dentro da biblioteca” e “a biblioteca funciona como sala de leitura”.

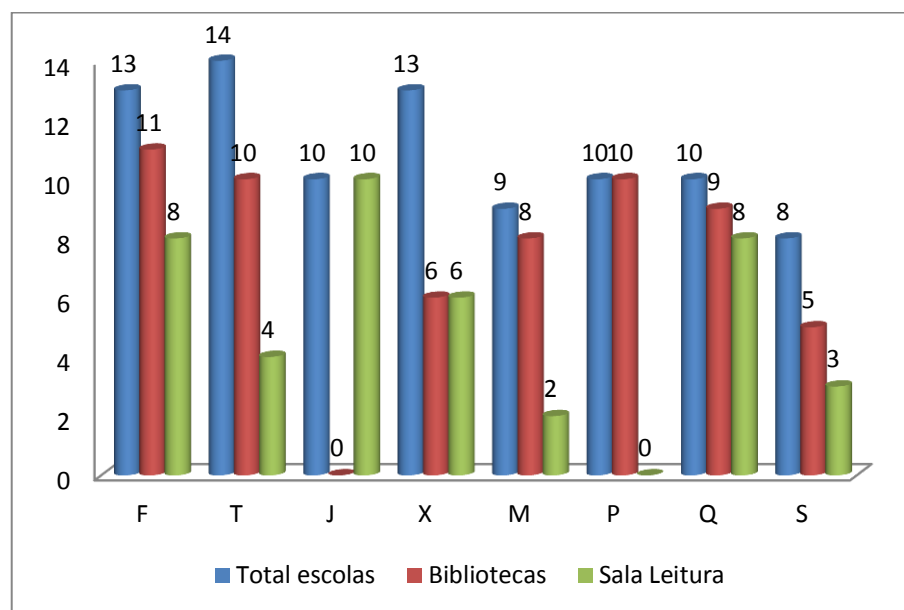
Diante deste resultado podemos constatar que os coordenadores não conseguem distinguir a diferença entre biblioteca e sala de leitura.

De acordo com CFB/CRB (2008, p.19),

Os diretores das escolas e responsáveis técnicos não têm domínio sobre a concepção de seu funcionamento e se arriscam a opinar apontando o espaço físico como única diferença entre biblioteca e sala de leitura: a biblioteca seria aquela com maior espaço físico, a despeito da constituição do acervo, serviços e nível de tratamento das obras.

Este fato acaba ocasionando uma visão turva dos serviços que poderiam ser disponibilizados para o desenvolvimento educacional dos alunos na escola, o gráfico abaixo mostra os dois instrumentos (biblioteca e sala de leitura) dentro das escolas, apenas um dos entrevistados disse haver apenas sala de leitura nas escolas e outro revelou que nas escolas de seu domínio existem apenas bibliotecas.

Gráfico 6 – Número de escolas com bibliotecas e salas de leitura



Fonte: Dados da pesquisa- 2013.

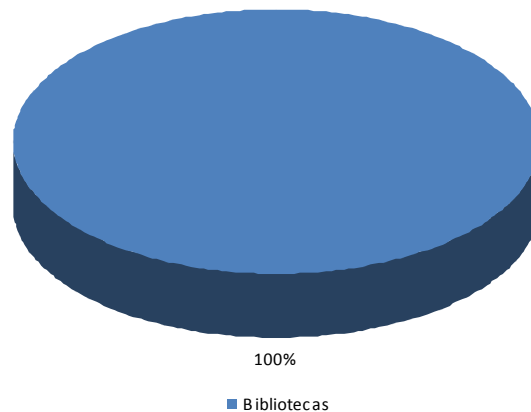
Como podemos ver no gráfico, o número de escolas públicas municipais é bastante elevado, tendo em vista seu grau de importância para a sociedade, por atender a um grande número de estudantes em idade regular além atender a programas do governo federal destinado a educação e qualificação profissional de jovens, através do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), por meio da modalidade de Educação de Jovens e adultos (EJA) destinado a erradicação do ensino fundamental no país.

Diante destas informações podemos perceber que o público atendido nas escolas é bem diversificado e que precisam ter acesso as informações de qualidade e isso vai além da educação básica, a biblioteca pública escolar passa a ser uma ferramenta valiosa tanto para incentivar a leitura e a pesquisa além de ser um vínculo aos meios culturais.

O que mais chamou atenção nesta análise foi o fato de haver bibliotecas e salas de leituras na mesma unidade educacional, fato este que foi abordado na hora da entrevista e foi comprovado mediante um documento de trabalho interno do pólo, mas em alguns casos logo pontuavam que a sala de leitura esta inserida dentro da biblioteca, sob esta perspectiva pedimos a opinião dos coordenadores sobre este fato, logo:

- *O problema é que os diretores das escolas não sabem diferenciar biblioteca de sala de leitura.* (F)
- *Nas escolas existem apenas salas de leitura, porque os serviços prestados não conduzem com os de uma biblioteca.* (J)

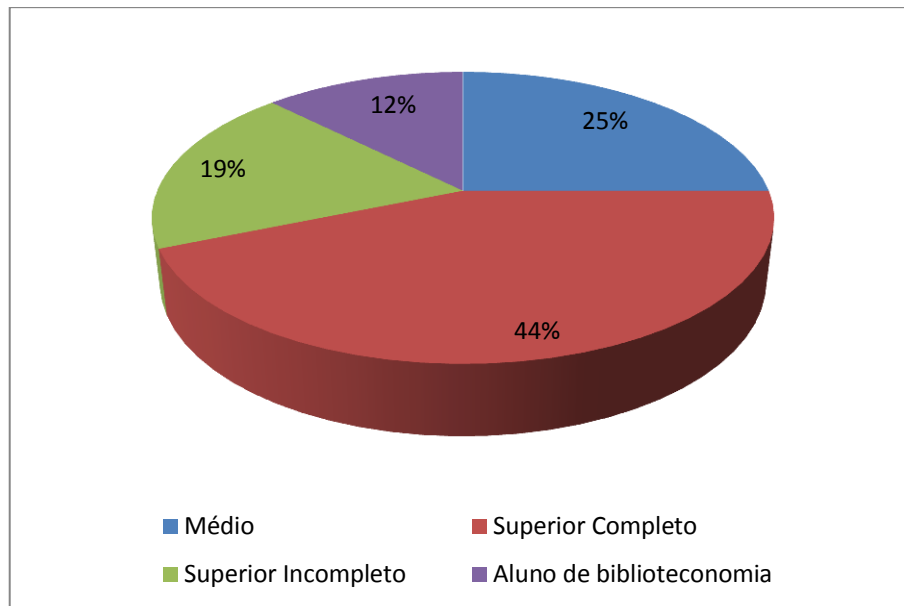
Gráfico 7 – Bibliotecas sem bibliotecário



Fonte: Dados da pesquisa – 2013.

As respostas da questão 06 (seis) do questionário vêm comprovar que não existe nenhum bibliotecário nas bibliotecas escolares da rede de ensino municipal de João pessoa, infelizmente a resposta foi única por todos.

Logo a esfera educacional fica corrompida, no que tange a biblioteca escolar que sem a presença do profissional bibliotecário acaba por ser apenas um espaço qualquer, perde assim sua importância, pois não consegue por se só dinamizar seu acervo, necessita de alguém capacitado que reconhece seus recursos e a transforme em um instrumento educacional rico de possibilidades.

Gráfico 8 - Nível de formação funcionários

Fonte: Dados da pesquisa – 2013

A questão 07(sete) buscou verificar o nível de formação dos funcionários inseridos dentro dessas bibliotecas espalhadas por todas as escolas municipais de João Pessoa, onde foi perguntado as seguintes alternativas: ensino fundamental, médio, superior incompleto e superior completo. Esses dados estão revelados no gráfico acima

Diante das respostas compreendemos que não existe nenhum funcionário que tenha apenas nível fundamental, foram observados que 25% têm ensino médio completo, 19% correspondem aos que tem ensino superior incompleto onde dentro deste podemos destacar os 12% que indicam duas respostas positivas sobre a inserção de alunos do curso de biblioteconomia atuando como os demais de ensino médio auxiliar de biblioteca dentro dessas bibliotecas. A maioria dos entrevistados disse que os funcionários têm nível superior completo indicado no gráfico como sendo os 44%.

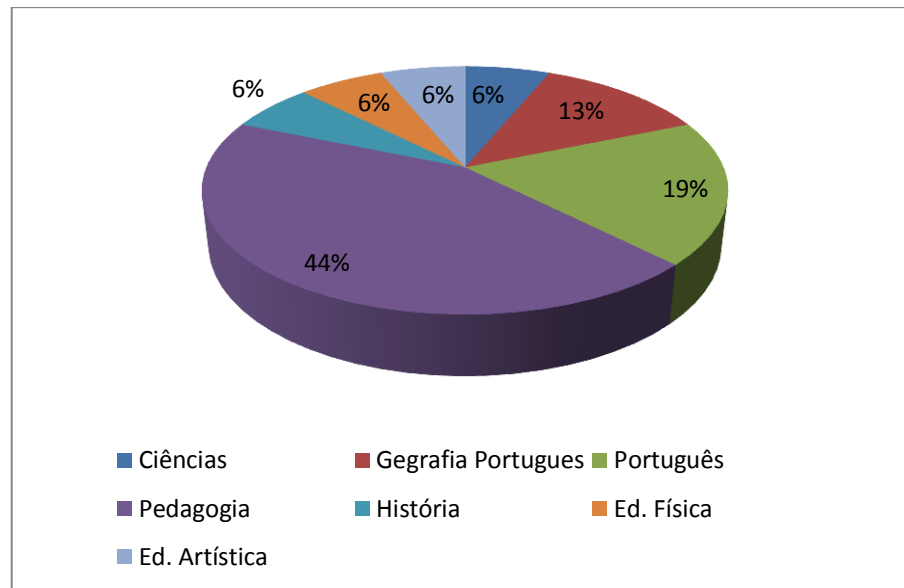
Verificamos então que nenhum dos funcionários lotados nestas bibliotecas tenham habilidades técnicas necessárias para exercer as atividades inerentes ao funcionamento da biblioteca, isso refere-se não somente a falta do bibliotecário de formação superior, mas corresponde as exigências impostas pelo projeto de Lei nº 6.038/2013, onde aborda as competências do técnico em biblioteconomia:

- I – organizar, gerar, recuperar, disseminar, utilizar e preservar a informação contida nos acervos;
- II – prestar serviços aos usuários, disponibilizando as informações demandadas;
- III – participar de planejamento e desenvolvimento de projetos que ampliem as atividades de atuação sociocultural das instituições em que atuam.

Diante deste fato fica claro que para assumir essas funções, o funcionário em questão teria que ser possuidor de diploma técnico, de acordo com a pesquisa, nenhum funcionário está habilitado a exercer as funções que uma biblioteca necessita, pois não existe dentro da rede educacional deste município nenhum profissional Bibliotecário que possa ao menos traçar quais as atividades fundamentais dentro da biblioteca, e como estes espaços devem ser aproveitados, também não foi apresentada nenhuma qualificação para que esses funcionários possam atender as tais exigências, mesmo sendo a maioria de nível superior, esses também não atendem a função tendo em vista que são em sua maioria professores readaptados conforme a maioria das declarações colhidas nas entrevistas.

Mediante as explicações de todas essas Leis e ações políticas em prol da defesa da biblioteca como um todo, desejamos que os gestores estaduais e municipais atentem para a qualidade deste suporte informacional, onde não podem designar professores ou qualquer outro profissional para administrá-los, tendo em vista que estes não estão habilitados para o serviço.

Visando esta resposta também perguntamos na questão 08 (oito) qual o curso de sua formação, como veremos no gráfico a seguir:

Gráfico 9 – Formação de funcionários com nível superior

Fonte: Dados da pesquisa – 2013.

Esta análise destacou algumas formações que foram apontadas durante as entrevistas, onde a maioria dos coordenadores declarou que esses funcionários de nível superior são professores readaptados que apesar do afastamento da sala de aula ainda podem contribuir, por isso são recolocados para este espaço, diante desse fato evidenciou-se 44% desses professores são pedagogos, onde foram apontadas as seguintes áreas de formação: Português, Geografia, educação Física, Educação Artística, História, Pedagogia.

Isto coaduna com a cultura existente há décadas no Brasil, onde inclusive podemos verificar em uma pesquisa realizada pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em conjunto com o Ministério da cultura, onde traça o perfil dos gestores dos órgãos culturais no Brasil, os dados deixam evidente a presença elevada de gestores com formação em Pedagogia em todo território nacional com 4.154 contra 824 de Biblioteconomia, em nosso estado a situação chegar a ser constrangedora principalmente porque o numero de Bibliotecário corresponde a 8 e de Pedagogia 170, a situação piora quando somado a outras formações como por exemplo História, Música, etc. (IBGE, 2006, p. 130-131).

Apesar de tantos esforços, nenhuma ação foi efetivamente colocada para sanar esta questão.

| Grandes Regiões e Unidades da Federação | | Pessoal ocupado na área da cultura com nível superior e pós-graduado, por área de formação | | | | | | |
|---|--|--|--------------|--------------|--------------|------------------|-------------------|--------------|
| | | Museologia | Música | Pedagogia | História | Ciências sociais | Produção cultural | Outras |
| Brasil | | 62 | 1 086 | 4 154 | 1 230 | 323 | 181 | 7 121 |
| Nordeste | | 13 | 258 | 994 | 329 | 82 | 42 | 1 437 |
| Paraíba | | - | 45 | 170 | 38 | 7 | 1 | 209 |
| Pernambuco | | 6 | 92 | 54 | 51 | 13 | 20 | 294 |

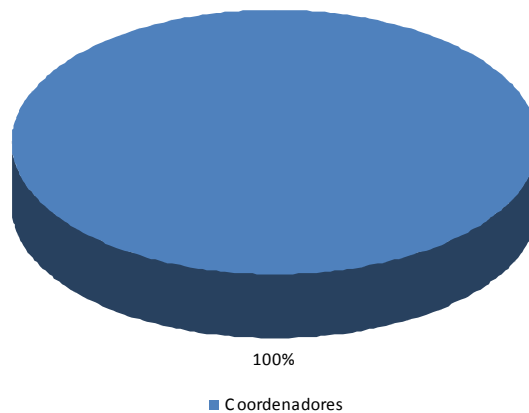
| Grandes Regiões e Unidades da Federação | | Pessoal ocupado na área da cultura com nível superior e pós-graduado, por área de formação | | | | | | |
|---|--|--|-------------|--------------|---------------|---------------------------|------------------------------|--------------------|
| | | Administração | Arquitetura | Arquivologia | Artes Cênicas | Artes plásticas e visuais | Biblioteconomia/documentação | Comunicação social |
| Brasil | | 944 | 243 | 39 | 235 | 630 | 824 | 374 |
| Nordeste | | 132 | 25 | 11 | 34 | 46 | 69 | 78 |
| Paraíba | | 6 | - | - | 5 | 6 | 8 | 20 |
| Pernambuco | | 30 | 9 | 4 | 7 | 7 | 11 | 10 |

| Grandes Regiões e Unidades da Federação | | Pessoal ocupado na área da cultura com nível superior e pós-graduado, por área de formação | | | | | | |
|---|--|--|--------------|--------------|--------------|------------------|-------------------|--------------|
| | | Museologia | Música | Pedagogia | História | Ciências sociais | Produção cultural | Outras |
| Brasil | | 62 | 1 086 | 4 154 | 1 230 | 323 | 181 | 7 121 |
| Nordeste | | 13 | 258 | 994 | 329 | 82 | 42 | 1 437 |
| Paraíba | | - | 45 | 170 | 38 | 7 | 1 | 209 |
| Pernambuco | | 6 | 92 | 54 | 51 | 13 | 20 | 294 |

Fonte: Perfil dos municípios Brasileiros Cultura – 2006.

No entanto, com fiscalizações realizadas pelo CRB15 e o estabelecimento da Lei 12.244/2010, esta situação tende a ser mais bem conduzida, inserindo o bibliotecário no seu lugar de direito que é a biblioteca.

Na questão aberta do quesito 09 (nove) foi perguntado o sexo desses funcionários, os coordenadores responderam que não sabiam responder detalhadamente, para isso era preciso realizar um levantamento, por isso foi considerado a maioria onde foram apontados que seria do sexo feminino.

Gráfico 10 – Importância do bibliotecário

Fonte: Dados da pesquisa – 2013.

Na questão seguinte pedimos a opinião deles sobre a presença do profissional bibliotecário nas bibliotecas escolares contribuindo assim no processo de ensino e aprendizagem da escola. As respostas foram positivas tendo em vista que todos alegaram ser de importância. Num total de 100% (cem por cento) dos posicionamentos.

Apesar de não existir a figura do profissional bibliotecário nas escolas, a maioria dos coordenadores acreditam que esse profissional poderia contribuir para o bom funcionamento das bibliotecas escolares, aumentando assim a qualidade dos serviços prestados, entretanto um entrevistado contestou a autonomia desse profissional alegando em seu depoimento que:

“É importante desde que tenha um professor inserido dentro da biblioteca”. (M)

Logo abaixo teremos algumas declarações a respeito desse profissional:

“[...] o bibliotecário além de organizar o espaço físico da biblioteca, registrando e catalogando os livros, teria um conhecimento melhor do acervo, facilitando o desenvolvimento de atividades neste ambiente [...]” (T)

“[...] o profissional da referida área pode orientar a cerca do acervo bibliográfico, além de despertar no aluno o incentivo a leitura podendo assim contribuir para o processo de ensino aprendizagem”. (P)

“É de suma importância para o processo de ensino-aprendizagem, para auxiliar e acompanhar junto com os outros profissionais da escola”. (X)

“Seria bom um profissional qualificado, pois saberá melhor trabalhar e oferecer atrativo para os alunos onde é uma sala muito rica em material”. (S)

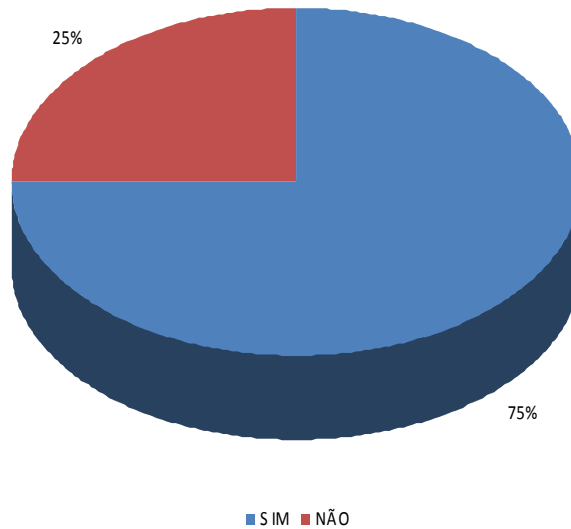
“Para isso é necessário que haja um trabalho do conselho de biblioteconomia, sensibilização exigindo critérios para que haja concurso para o profissional dessa formação”. (F)

Este depoimento chamou atenção, porque fez referencia a problemática dos concursos que não são oferecidos para esses profissionais.

Dessa forma, cabe a mobilização das entidades de classe, dos profissionais e da própria sociedade ao indicar para a gestão governamental a importância deste profissional nas atividades de ensino e aprendizagem nas escolas.

Tendo em vista que a biblioteca escolar sem um profissional habilitado passa a ser um mero espaço e acaba sendo considerado inútil. Vale salientar que as competências do bibliotecário vão além de codificar a informação, ele conhece este espaço e tem por formação, meios de torná-la um bem acessível.

Com isso ainda levantamos questões a respeito do conhecimento dos entrevistados a respeito da Lei de universalização da biblioteca escolar, dados estes que veremos a seguir.

Gráfico 11 - Em relação à Lei 12.244/2010

Fonte: Dados da pesquisa – 2013.

A questão referente à pergunta se eles tinham conhecimento da Lei 12.244/2010 que fala da universalização das bibliotecas em todo o país, a resposta foi positiva em 75% (setenta e cinco por cento), com isso, indagamos à maneira como tomaram conhecimento, as respostas foram as mais variadas. Já 25% dos entrevistados afirmaram que desconheciam essa Lei. Estes dados foram demonstrados na Tabela abaixo.

Tabela 1 - Conhecimento a respeito da lei 12.244/2010

| RESPONDENTE | SIM | NÃO |
|-------------|---|-------------|
| F | | Não conhece |
| T | Através de pesquisa na internet | |
| J | Através de internet e conversas informais. | |
| X | Através de estudo na SEDEC/DGC e em casa, que um profissional da educação são eternos aprendizes. | |
| M | Via comentários, mas não procurei conhecer a fundo do que se tratava. | |
| P | Através de um site “Educar para crescer” | |
| Q | Através da secretaria de educação. | |
| S | | Não conhece |

Vale ressaltar que apesar da maioria dos coordenadores terem conhecimento da Lei nº 12.244/2010, sua inobservância associado ao desconhecimento da sociedade a respeito das funções e serviços que a biblioteca pode oferecer, vem sendo uma preocupação à comunidade

biblioteconômica, assim como também este instrumento tão rico de informação, vem sendo ignorado.

Se os coordenadores juntamente com a direção da SEDEC, valorizassem mais a biblioteca escolar como um espaço indissociável da educação de base, a realidade escolar da cidade de João Pessoa seria outra, com menos evasão, elevação nas estatísticas de aprendizagem etc.

As políticas existentes para viabilizar o acesso da comunidade escolar principalmente de ensino público no país são muitas, infelizmente não se há uma rigidez que cobre de maneira efetiva o cumprimento dessas ações.

A Lei 12.244/2010 de caráter federal consiste na implantação das bibliotecas escolares, assim como melhorias nas já existentes, onde, “os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada à profissão de Bibliotecário”. (BRASIL, 2010).

Esta Lei vem sem dúvida reforçar a importância da biblioteca no ambiente escolar, que muito vem sendo esquecida em nosso país, este retrato pode ser conhecido através de nossas mídias e literatura da área educacional e biblioteconômica, que evidenciam o problema de forma clara e informativa, onde expõe sobre a falta e o descaso que vivem nossas bibliotecas públicas imagine as bibliotecas escolares.

O que mais nos afligi é saber de nossa realidade onde a tecnologia não poderá suprir o hábito da leitura, tanto porque o tempo e o uso excessivo dessas novas ferramentas de comunicação nos condicionam ao mau uso da língua e desconhecimento desta por parte daqueles que não tem o acesso aos meios informacionais que os possibilitem o exercício da leitura.

Apesar da existência Lei 12.244, ainda nos deparamos com gestores e dirigentes educacionais que não visam à biblioteca escolar como o meio fundamental para dinamizar o aprendizado dos alunos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa destacada neste trabalho indica a importância da biblioteca pública escolar, verificando assim sua existência e a Lei 12.244/2010 que assegura sua universalização. Tentamos expor assim a atuação do profissional Bibliotecário nessas unidades de informação inseridas nas escolares municipais de João Pessoa / PB. Focamos como objetivo principal, o mapeamento do campo de trabalho do profissional Bibliotecário nas Bibliotecas públicas escolares municipais de João Pessoa/ PB diante da aplicação da lei de universalização da Biblioteca Escolar nº 12.244/2010.

Diante dos resultados obtidos através dos questionários, podemos constatar a falta de direção dos coordenadores quando o assunto é referente a biblioteca da escola, onde muitos não sabiam diferenciar uma sala de leitura de uma biblioteca, observamos também que eles são todos da área da educação, o que vem comprovar os dados da pesquisa realizada pelo IBGE, onde mostra que os dirigentes que ocupam a área da cultura em todo o território brasileiros e neste caso na Paraíba são em sua maioria pedagogos.

Este fato foi desanimador, pois comprovou que apesar da obrigatoriedade da Lei 12.244, não existe nenhum profissional atuando nessas bibliotecas escolares.

A educação, o acesso a cultura e a ciência são direitos constitucionais, e para sua efetivação merecem uma atenção maior por parte dos dirigentes, por serem considerados um dos alicerces que asseguram o desenvolvimento de um país.

Através desta pesquisa conseguimos demonstrar que se a lei 4.084/62 juntamente com a 12.244/2010 fosse respeitada, o profissional bibliotecário já estaria atuando nas bibliotecas escolares, pois o mercado de trabalho é amplo, no entanto, faltam conscientização e valorização do profissional.

Além disso, a realidade dentro dessas escolas onde os funcionários são em sua maioria professores readaptados e conforme nas entrevistas podemos verificar que os coordenadores não saberiam o que fazer diante deste quadro se a lei fosse cumprida e o bibliotecário adentrasse as bibliotecas escolares.

Pensando na disseminação do conhecimento onde a biblioteca escolar ultrapassa os limites físico tornando-se portanto um elo de ligação entre a formação educacional e cultural de uma sociedade, fornecendo meios de pesquisa que agregam conhecimento ao corpo docente e discentes dessas instituições de ensino.

Infelizmente a prioridade no ensino fundamental ainda não contempla a formação do leitor crítico, muito menos a figura do profissional bibliotecário. Existe uma lacuna política que não estimula o desenvolvimento intelectual do indivíduo, onde este possa transforma-se em um ser crítico conhecedor de seus direitos e de sua cultura.

Contudo, propomos a união das entidades de classe o Conselho Regional de Biblioteconomia 15ª Região (CRB15) e Associação Profissional de Bibliotecários da Paraíba (APBPB), juntamente com uma forte mobilização por parte dos profissionais e estudantes para efetivar as mudanças necessárias no sentido de cobrar da SEDEC empenho na aplicação da Lei 12.244, e estabelecimento da Lei municipal que implanta o Sistema de Bibliotecas Municipais para a realização de concursos públicos para a área.

Diante do exposto podemos afirmar que se apresenta urgente uma atitude de nosso órgão fiscalizador – Conselho regional de Biblioteconomia 15º região (CRB15), no sentido de exigir da PMJP o cumprimento da legislação nacional dotando as escolas de bibliotecas com bibliotecários. Tal iniciativa, mais que garantir o mercado de trabalho para o qual o profissional bibliotecário é qualificado, garante que este equipamento possa cumprir seu papel como partícipe do Projeto Político Pedagógico da escola. Pois mais que acervo, nosso negócio é informação.

A gestão municipal por sua vez, ao cumprir essa demanda legislativa estará promovendo não apenas a qualificação de seu sistema de ensino ao oportunizar o acesso de professores e alunos à um diversificado acervo informacional – escrito, audiovisual ou digital mas também estará dotando as unidades escolares com atividades de Tempo Integral de um importante serviço de assessoria e incentivo ao letramento, ao diálogo e para o exercício da produção e criação culturais.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Johnny Rodrigues. **A Inclusão de bibliotecários nas políticas nacionais de bibliotecas públicas**. João Pessoa, 2011. 139f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

BORBA, Maria do Socorro A. Bibliotecário educador reflexão-ação-reflexão. In: 24º CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. Sistemas de Informação, Multiculturalidade e Inclusão Social. Maceió: CBBB, 2011. p. 1-14.

BRASIL. Lei nº **10.753, de 30 de outubro de 2003**. Institui a Política Nacional do Livro Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.753.htm>. Acesso em: 21 jul. 2013.

_____. Lei nº **12.244, de 24 de maio de 2010**. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12244.htm>. Acesso em: 21 jul. 2013.

_____. Lei nº **4.084, de 30 de junho de 1962**. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4084.htm>. Acesso em: 21 jul. 2013.

_____. Lei nº **5.452, de 01 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 28 jul. 2013.

_____. Lei nº **7.504, de 02 de julho de 1986**. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7504.htm>. Acesso em: 28 jul. 2013.

_____. Lei nº **9.764, de 25 de junho de 1998**. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário, e determinar outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9674.htm>. Acesso em: 01 jul. 2013.

CÂMARA SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 28**, de 25 de abril de 2012.. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=105187> Acesso em: 08 set, 2013.

_____. Ministério da Educação. Programa **Nacional Biblioteca da Escola (PNBE)**: leitura e bibliotecas nas escolas públicas brasileiras Brasília: Ministério da Educação, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Avalmat/livro_mec_final_baixa.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2013.

CAMPELLO, Bernadete. A função educativa da biblioteca escolar no Brasil: perspectivas para seu aperfeiçoamento. **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**, v.5, 2003. Disponível em: <<http://www.ancib.org.br/media/dissertacao/ENAN054.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA /CRB. **Projeto mobilizador:** biblioteca escolar construção de uma rede de informação para o ensino público. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.cfb.org.br/UserFiles/File/promobil/PROMOBILFINAL.pdf>>. Acesso em: 21 Jun. 2013.

_____. Boletim especial junho 2013. Ministério da educação vai incentivar investimentos em bibliotecas públicas. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/UserFiles/File/boletins/Boletim_Especial_jun2013.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2013.

FARIAS, Christianne Martins; VITORINO, Elizete Vieira. Competência informacional e dimensões da competência do bibliotecário no contexto escolar. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.14, n.2, p. 2-16, maio. / ago. 2009.

FONSECA, Edson Nery da. **Introdução a Biblioteconomia**. São Paulo: editora: Pioneira, 1992.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **Biblioteca Pública:** princípios e diretrizes. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2000. p. 160.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler:** em três artigos que se completam. 23. ed. São Paulo: Cortez, 1989. (Coleção polêmicas do nosso tempo, 4).

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Janaína. **A Biblioteca escolar e o PNBE no processo de formação de leitores competentes**. Disponível em: <http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais17/txtcompletos/sem01/COLE_1689.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2013.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Perfil dos municípios Brasileiros: cultura. Rio de Janeiro: 2006. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/cultura2006/cultura2006.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2013.

IFLA. **Manifesto IFLA/UNESCO para biblioteca escolar**. Tradução Neusa Dias Macedo. São Paulo: IFLA, 2005.

JOAO PESSOA. Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC). Disponível em: <http://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/portaleducacao/?page_id=89>. Acesso em: 14 jun. 2013.

_____. Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC). Disponível em: <<http://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/portaleducacao/wp-content/uploads/2012/03/Diretrizes.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2013.

_____. Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC). Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedec/equipe/>>. Acesso em: 02 jul. 2013.

_____. Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC). Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedec/escolas-municipais/>>. Acesso em: 02 Jul. 2013.

JOB, Ivone; OLIVEIRA, Dalgiza Andrade. Marcos históricos e legais do desenvolvimento da profissão de bibliotecário no Brasil. **Revista ABC**. v. 11, n. 2, 2006. Disponível em: <<http://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/449/565>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACEDO, Neusa Dias. **Biblioteca escolar brasileira em debate**: da memória profissional a um fórum virtual. São Paulo: Senac, Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª. Região, 2005.

MARTINS, Wilson. **A Palavra escrita**: história do livro, da imprensa e da biblioteca. São Paulo, Ática, 1996. p.428.

MANIFESTO da Unesco Sobre bibliotecas públicas. **Revista Bras. Bibliotecon. e Documentação**, são Paulo, v.7, n. 4/6, p. 158-163 abr./jun., 1976.

MANIFESTO da Unesco. Sobre bibliotecas públicas – 1994. Disponível em: <<http://archive.ifla.org/VII/s8/unesco/port.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2013.

MILANESI, Luis. **Biblioteca**. São Paulo: Ateliê, 2002. p.116.

_____, Luiz. **Ordenar para Desordenar**: centros de cultura e bibliotecas públicas. São Paulo: Brasiliense, 1986. p.258.

_____, Luiz. **O que é biblioteca**. São Paulo: Brasiliense. 1983. (Coleção primeiros passos).

MINAYO, Maria C. de S. et al. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MIRANDA, Antonio. A Missão da biblioteca pública no Brasil. **Bibliotecon**. Brasília, v. 6, n. 1, jan./jun., 1978. Disponível em: <www.brapci.ufpr.br/download.php?dd0=16829>. Acesso em: 31 jul. 2013.

MORIGI, Vadir José; SOUTO, Luzane Ruscher. Entre o passado e o presente as visões de biblioteca no mundo contemporâneo. **Revista ACB**. Santa Catarina, v. 10, n. 2, 2005. Disponível em: <<http://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/432/551>>. Acesso em: 06 ago. 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Modelo flexível para um modelo nacional de bibliotecas escolares**. Brasília: Comissão Brasileira de Bibliotecas Escolares/FEBAB, 1985.

PARAÍBA, **Lei nº 4.021 de novembro de 1978**. Dispõe sobre o grupo de outras atividades de nível superior a que se refere art. 2º da Lei 3.900/77.

PARREIRAS, Ninfa. Biblioteca Escolar: que Espaço é esse? o papel da biblioteca na formação do Leitor literário. Ano XXI Boletim 14. 2011. p.26.

PERUCCHI, Valmira. Importância da biblioteca nas escolas públicas municipais de Criciúma. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**. Florianópolis, v. 4, n. 4, 1999.

SANTOS, Edilene Toscano G. dos; SOUSA, Beatriz Alves de. Bibliotecas públicas estruturadas: o primeiro passo rumo á democratização da informação. In: 23º CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. Bonito: FEBAB, 2009.

SANTOS, Edilene Toscano G. dos; OLIVEIRA, Jemima Marques. As aspirações e a realidade das políticas públicas para o biblioteca no Brasil: o caso Paraíba. In: 24º CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. Sistemas de Informação, Multiculturalidade e Inclusão Social. Maceió: CBBB, 2011. p. 1-9.

SANTOS, Josiel Machado. Bibliotecas no Brasil: um olhar histórico. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**. São Paulo, v. 6, n. 1, p. 50-61, jan./jun., 2010.

SENADO FEDERAL. Projeto que obriga colégio a ter biblioteca passa em comissão. **Jornal do senado**, Brasília, 4 set. 2013. Ano XIX nº 3.941, p.7. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/09/04/jornal.pdf#page=7>> Acesso em: 08 set. 2013.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. 4. ed. (Rev. e Atual.) Florianópolis: UFSC, 2005.

SOUZA, Maria Jane Keily de; CAVALCANTE, Sheila Cristina; BERNARDINO, Maria Cleide R. A importância da leitura escolar como crescimento e formação de leitores. **Anais eletrônicos, XXXII ENEBD**. 2009. Disponível em: <http://www.unirio.br/cch/eb/enebd/Comunicacao_Oral/TemaLivre/importancia_da_leitura.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2013.

SUAIDEN, Emir José. A biblioteca pública no contexto da sociedade da informação. **Ci. Inf.** Brasília, v. 29, n. 2, p. 52-60, maio./ago., 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a07v29n2.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2013.

SUAIDEN, Emir José. **Biblioteca Pública e Informação á Comunidade**. São Paulo: Global, 1995. p. 109.

SUAIDEN, Emir José. **Biblioteca pública brasileira: desempenho e perspectiva**. 1979. 103f. Dissertação (Mestrado em Biblioteconomia) – Centro de ciências sociais aplicadas, Universidade federal da Paraíba, João Pessoa, 1979. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12718/1/1979_EmirJoseSuaiden.pdf> Acesso em: 14 jun. 2013.

APÊNDICE

APÊNDICE – Questionário

Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Departamento de ciência da Informação

Prezado Coordenador (a)

Solicitamos a sua colaboração, no sentido de responder este questionário que tem como objetivo mapear o campo de trabalho do profissional bibliotecário nas escolas públicas escolares municipais de João Pessoa/PB diante da aplicação da lei de universalização da Biblioteca Escolar.

Este instrumento de coleta de dados é parte integrante de uma pesquisa acadêmica, referente ao Trabalho de Conclusão do Curso de graduação em Biblioteconomia, propondo contribuir com a Secretaria de Educação e Cultura no mapeamento dos dados sobre a situação das bibliotecas públicas escolares do município de João Pessoa.

Quaisquer dúvidas sobre o questionário, poderá consultar a pesquisadora: Alexandra dos Santos Cruz, concluinte do curso de graduação em Biblioteconomia – UFPB, sob a orientação da Profa. Ms. Ediane Toscano Galdino de Carvalho, docente do Departamento de Ciência da Informação.

Informamos que os dados coletados serão utilizados apenas para fins acadêmicos, sendo reservado aos respondentes o direito do anonimato.

Alexandra dos Santos Cruz

QUESTIONÁRIO

1. Há quanto tempo coordena o Pólo?

2. Qual sua formação?

3. Quantas escolas existem no Pólo sob sua coordenação?

4. Quantas escolas tem bibliotecas?

5. Quantas escolas com sala de leitura?

6. Quantas bibliotecas com bibliotecários?

7. Em caso de não ter bibliotecário responsável pela biblioteca, qual a formação do funcionário que responde pela biblioteca?

() Ensino Fundamental

() Ensino médio

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

8. Se a resposta acima foi **ensino superior**, qual o curso que o funcionário cursou ou está cursando?

R. _____

9. Sexo

Masculino

Feminino

10. O que você acha sobre a presença do bibliotecário no processo de ensino-aprendizagem na escola?

11. Você sabe da existência da lei 12.244 que trata da universalização da biblioteca escolar?

Sim Não

12. Em caso positivo, como tomou conhecimento?

Observações:

Obrigada pela sua colaboração!

ANEXOS

ANEXO A – As Escolas Municipais de João Pessoa estão divididas em nove pólos por toda a cidade. FONTE: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedec/escolas-municipais/>

PÓLO 1

Mangabeira / Bancários / Cidade Universitária/ Cristo / Penha

| Nome das Escolas | Endereços e Telefones (83) |
|-----------------------------------|--|
| Afonso Pereira da Silva | Rua Deputado Valdevino Lobo Maia, s/n, Cidade Verde, Mangabeira |
| Ana Cristina Rolin Machado | Av. Hilton Souto maior, 555 – Água Fria/Bancários – 3218-9359 |
| Anita Trigueiro | R. Emílio de Araújo Chaves, 118 – Altiplano – 3252-1498 |
| Antônio Santos Coelho | Rua Osvaldo Pessoa, S/N – Praia da Penha – 3251-1114 3251-1483 |
| Aruanda | Rua Eudídice Félix Cabral, S/N, Bancários – 3218-9362 |
| David Trindade | Rua José Mendonça de Araújo, 88 – PROCIND – 3214-3182 3238-7370 |
| Índio Piragibe | Rua Beatriz M. de Oliveira, S/N – Mangabeira - |
| João Gadelha de Oliveira | Rua Ivan de Assis Costa, S/N – Mangabeira VII – 3213-0090/ 3238-6904 |
| Lions Tambaú | Rua Francisco F. Sousa, n.º 31 – Água Fria – 3218-9361/ 3255-1516 |
| Luiz Vaz de Camões | Rua Josefa Taveira, S/N – Mangabeira IV – 3239-3802/ 3239-9279 |
| Olívio Ribeiro Campos | Rua Esmeraldo G. Vieira, n.º 195 – Bancários – 3218-9358 |
| Virgínius da Gama e Melo | Rua Com. Antônio S. Lima, n.º 30 – Mangabeira I – 3238-5714 / 3238-6344 |
| Zumbi dos Palmares | Rua Rita Xavier de Oliveira, S/N – Mangabeira VI – 3238-6563 / 3213-1921 |
| CREI Custódia Nóbrega | Rua José Mendonça, S/N – Mangabeira II – 3238-8642 |
| CREI Maestro Pedro Santos | Rua Projetada, quadra 187, s/n – Cidade Verde |
| CREI Rita Gadelha de Sá | Rua Antonio Dias Freire, Comunidade Vale do Timbó, Bancários – 3214-5716 |
| CREI Vera Lúcia | Rua José Mendonça, S/N – Mangabeira II – 3238-1308 |
| CREI José de Carvalho Costa Filho | Rua Emílio de Araújo Chaves, S/N – Altiplano – 3214-8213 |

PÓLO 2
Cristo / Rangel

| Nome das Escolas | Endereços e Telefones (83) |
|----------------------------|---|
| Agostinho Fonseca Neto | Rua Fernando Cunha Lima, S/N – Conjunto Bela Vista – Cristo – 3223-1227 / 3218-9374 |
| Américo Falcão | Av. Dom Bosco, 557 – Cristo – 3223-3583 3218-9375 |
| Analice Caldas | Rua Cecília Miranda, 22 – Jaguaribe – 3218-9818 3262-1385 |
| Francisco Edward de Aguiar | Rua Generino Maciel, 516 – Jaguaribe – 3241-2075 3218-9834 |
| Francisco Pereira Nóbrega | Rua Elias Cavalcante de Albuquerque, comunidade Boa Esperança, Cristo Redentor |
| Augusto dos Anjos | Rua Olívio de A. Guerra, 391 – Cristo – 3218-9365 3223-9819 |
| Bartolomeu de Gusmão | Rua Joana D. Alves, 120 – Conjunto INOCOP – 3218-9140 3231-1668 |
| Dumerval Trigueiro Mendes | Rua 14 de Julho, 891 – Rangel – 3218-9633 3218-9368 3223-1795 |
| Leônidas Santiago | Rua São Vicente, 350 – Rangel – 3231-2690 3218-9371 3223-6415 |
| Luiz MendesPontes | Rua José Gomes da Silveira, 415 – Cristo – 3218-9376 3223-1144 |
| Padre Pedro Serrão | Av. Dom Bosco, S/N – Cristo – 3218-6726 |
| Santa Ângela | Rua Antônia G. da Silveira, 1135 – Cristo – 3218-9102 3223-7334 |
| Santa Emília de Rodat | Rua 02 de fevereiro, 306 – Rangel – 3223-6410/ 3218-9373 |
| Ubirajara Targino Botto | Av. da Fraternidade, 950 – Cristo – 3218-9367 3223-3775 3223-2829 |
| CREI Roberto Vieira | Rua Oliveira Guerra, S/N – Cristo – 3223-2207 |
| CREI Rodrigo Moreno | Rua Maurílio Buarque S/N – Conj. Bela Vista – Cristo – 3223-2207 |
| CREI Rosa Andrade | R. Napoleão Laureano, S/N – Rangel – 3223-6394 |

PÓLO 3
Bairro dos Novais / Alto do Mateus

| Nome das Escolas | Endereços e Telefones (83) |
|-------------------------|---|
| Ana Nery | Rua José Gomes de Abreu, 342 – Alto do Mateus – 3212-6504 3212-6396 |

| | |
|------------------------------|--|
| Arnaldo de Barros Moreira | Rua Capitão Francisco Pereira, 365 – Bairro dos Novais – 3233-9877 3218-9396 |
| Euclides da Cunha | Rua Valêncio L. de Mendonça – Bairro dos Novais – 3233-8023 3218- 9381 |
| João Medeiros | Rua Zulmira de Novais, 546 – Bairro dos Novais – 3233-4845 3262-3026 |
| João Santa Cruz | Rua Des.Santo Stanslau, 460 – Bairro dos Novais – 3223-9926 3218- 9041 |
| João XXIII | Rua Projetada, 60 Juracy Palhano – Alto do Mateus – 3218-9380 |
| José Novais | Rua Des.Santo Stanslau, 322 – Bairro dos Novais – 3262-2001 3218- 9394 |
| Luiza Lima Lobo | Rua Carteiro Francisco Inácio R. Filho – Alto do Mateus – 3212-8056 3212-6394 |
| Napoleão Laureano | Rua Adolfo Massa, 700 – Bairro dos Novais – 3218-9390 3233-9903 |
| Severno Patrício | Rua Índio Araribóia, S/N – Alto do Mateus, 3212-6136 3212-6395 |
| CREI Floriano Augusto | Rua Zulmira de Novais, 520 – Bairro dos Novais – 3214-2619 3233-4885 |
| CREI Francisco Porto | Rua Josemar Leite de Araújo, S/N – Alto do Mateus – 3233-3197 |
| CREI Margot Trindade | Rua Clidenor Mário da Silva, 35 – Alto do Mateus – 3212-6695 |
| CREI Maricelli Carneiro | Rua Antônio Pereira de Oliveira, 60 – Bairro Novais – 3233-4485 |
| CREI Maria de Lourdes | Rua Luiz da França, S/N – Alto do Mateus – 3212-8877 |

PÓLO 4

José Américo / Valentina / Geisel / Gramame

| Nome das Escolas | Endereços e Telefones (83) |
|-------------------------------|---|
| Antonia do Socorro Machado | Sítio Paratibe, 272 – CX. Postal 054 – Monsenhor Magno / Valentina Figueiredo – 3212-6504/ 3212-6396 |
| Carlos Neves da Franca | Rua Leila Diniz, 244 – Conjunto José Américo - 3264-6829 |
| Cícero Leite | Av. Goiânia, 121 – Gravatá – Valentina Figueiredo – 3233-8023 3218- 9381 |
| Dom Helder Câmara | Rua Joamil Severino dos Santos, S/N – Valentina Figueiredo – 3233- 4845/ 3262-3026 |

| | |
|--|--|
| Dom Marcerlo P. Carvalheira | Rua Projetada, S/N – Sonho Meu / Valentina Figueiredo – 3223-9926 3218-9041 |
| Fenelon Câmara | Rua Aduino Toledo, 157 – Ernesto Geisel – 3218-9380/ 3231-5435 |
| José Américo de Almeida | Rua Cel. Augusto F. Maia, S/N – Cj José Américo – 3262-2001/ 3218-9394 |
| José Eugênio Lins de Albuquerque | Rua Projetada, 70 – Ernesto Geisel – 3212-8056/ 3212-6394 |
| Padre Leonel da Franca | Rua Antônio Abrantes, 160 – Ernesto Geisel – 3218-9390 3233-9903 |
| CREI CITEX | Rua Antonio Dias Pacheco, 19 – Geisel – 3212-6136 3212-6395 |
| CREI Dom Marcelo | Rua Projetada, S/N – Sonho Meu / Valentina Figueiredo – 3214-2619 /3233-4885 |
| CREI João Leite Gambarra Neto | Rua José de Santana, 231 – Valentina Figueiredo – 3233-3197 |
| CREI Profª Marinete F. Paiva de Oliveira | Rua Clidenor Mário da Silva, 35 – Alto do Mateus – 3212-6695 |

PÓLO 5

Jaguaribe / Torre / Centro / Roger / Varadouro / Ilha do Bispo / Miramar

| Nome das Escolas | Endereços e Telefones (83) |
|---------------------------|--|
| Cônego João de Deus | Av. Expedicionários, 728 – Expedicionários – 3244-5770 |
| Cônego Mathias Freire | Rua Geminiano de Franca, S/N – Torre – 3244-5646/ 3214-7930 |
| Damáσιο Franca | Rua Sebastião de C. Lima, S/N – Varadouro – 3241-7517/ 3218-9847 |
| Frei Afonso | Rua Santa Terezinha, 250 – Roger – 3241-4042/ 3240-4142 |
| Frutuoso Barbosa | Rua Lopo Garro, 200 – Ilha do Bispo – 3218-9839 |
| Governador Leonel Brizola | Rua Olívio T. Medeiros, 590 – Miramar – 3214-7171 |
| José Peregrino | Rua Carneiro de Campos, S/N – Ilha do Bispo – 3241-8838 |
| Mons. João Coutinho | Rua 19 de Março, 339 – Baixo Roger – 3241-8796 |
| Santos Dumont | Rua Frei Miguelino, 34 – Varadouro – 3241-7286/ 3218-9833 |
| CREI Assis Tavares | Rua Genésio de Andrade, 181 – Roger – 3242-4750 CREI |

| | |
|---------------------|--|
| Diotília Guedes | Rua Trincadeiras, 527 – Centro – 3262-1527 |
| CREI El Shadai | Rua Cap. José Pessoa, 111 – Jaguaribe – 3214-3606 |
| CREI Frei Afonso | Rua Santa Terezinha, S/N – Roger – 3214-1753 |
| CREI Júlia Ramos | Rua Miguel Santa Cruz, S/N – Torre – 3214-1960 |
| CREI José M. Buriti | Rua Carneiro Campos, S/N – Ilha do Bispo – 3214-4886 |

PÓLO 6

Pe. Zé / Mandacaru / B. Estados / 13 de Maio / B. Ipês/ Bessa

| Nome das Escolas | Endereços e Telefones (83) |
|-----------------------------------|---|
| Ângelo Francisco Notare | Praça D. Vilas Boas, 27 – Jardim 13 de Maio – 3244-2955 3244-2919 |
| Aylton Cavalcanti de Ataíde | Rua 30 de Setembro, S/N – Mandacaru – 3244-6135 |
| Francisca Moura | Rua Silvino Santos, 27 – Mandacaru – 3244-5011/ 3225-0547 |
| Frei Albino | Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, Nº 4455 – Bessa – 3246-2030 3246-6953 3246-1809 |
| General Rodrigo Otávio | Av. Mato Grosso, 988 – Bairro dos Estados – 3214-7961 3244-5387 |
| Hugo Moura | Rua Fagundes Varela, 113 – Padre Zé – 3244-4847 |
| José de Barros Moreira | Rua Monte Castelo, 41 – Mandacaru – 3214-7966 |
| Luiz Augusto Crispim | Av. Tancredo Neves, Bairro dos Ipês |
| Nazinha Barbosa | Rua Edmundo Filho, 65 – Bairro São José – 3247-2239 |
| Senador Ruy Carneiro | Rua João de Brito, 180 – Mandacaru – 3244-2837/ 3214-7932 |
| Seráfico da Nóbrega | Rua Ubirajara Targino Botto, 36 – Tambaú – 3247-2375 |
| Ubirajara Pinto Rodrigues | Rua José Montenegro, S/N – Bairro dos Ipês – 3214-7933 3244-5516 |
| Violeta Formiga | Rua Alfredo José Ataíde, S/N – Alto do Céus / Mandacaru – 3243-5696 |
| CREI Antonieta Aranha de Macedo | Rua Irmão Antonio Reginaldo, S/N – Bessa – 3214-9260 |
| CREI Antônio Varandas de Carvalho | Rua Manoel Arruda de Cavalcante, 05 – Manaíra – 3214-9557 |

| | |
|--|---|
| CREI Dona Tana – M ^a da Conceição Bezerra | Av. Tancredo Neves, S/N – Padre Zé – 3214-7723 |
| CREI João Tota | Rua Maria Ester Mesquita, S/N – Mandacaru – 3214-7471 |
| CREI Oduvaldo Batista | Rua Alfredo José Ataíde, Comunidade Alto do Céu – 3214-4798 |
| CREI Vicente Chaves de Araújo | Rua Engenheiro Guibalde de Menezes, S/N – Bairro dos Ipês – 3214-7798 |

PÓLO 7

Bairro das Indústrias / Costa e Silva / Ernani Satyro

| Nome das Escolas | Endereços e Telefones (83) |
|-------------------------|---|
| Anayde Beiriz | Av. Cidade Cajazeiras, Setor 61, Quadra 088, Cidade Verde – Bairro das Indústrias – 3218-5817 3212-9363 |
| Cantalice Leite | Rua Manoel de Paula Magalhães, 57 – Bairro das Indústrias – 3212-4591/ 3218-9363 |
| Duarte da Silveira | Rua Marileta A. Nascimento, 265 – Costa e Silva – 3233-7687 3218-9388 |
| Duque de Caxias | Rua José da Cunha, 101 – Costa e Silva – 3233-7191/ 3218-9392 |
| Ernany Satyro | Rua Prof. José Holmes, 120 – Ernani Sátyro – 3233-8471 |
| João Monteiro da Franca | Rua Maria José do Amaral, 43 – Conj. Vieira Diniz – 3255-3281 3218-9400 |
| Monteiro Lobato | Rua José da Cunha, 101 – Costa e Silva – 3218-9289/ 3234-2949 |
| Paulo Freire | Rua Projetada, S/N – Conjunto Nova Trindade – 3218-9402/ 3262-8134 |
| Presidente João Pessoa | Rua Martinho Lutero, 520 – Jardim Veneza – 3233-3783 3218-9401 |
| CREI Mayara Lima | Rua dos Carteiros, S/N – Bairro das Indústrias – 3212-2026 |
| CREI Gertrudes Maria | Rua Poeta Vitor Hugo, S/N – Condomínio da Paz – Jardim Veneza. |

PÓLO 8

Funcionários / Esplanada / Grotão

| Nome das Escolas | Endereços e Telefones (83) |
|-------------------------|---|
| Anísio Teixeira | Rua Lourenço César, 369 – Esplanada I – 3218-9384 3233-2369 |
| Antenor Navarro | Gramame – 3220-1042 |

| | |
|------------------------------------|---|
| Celso Furtado | Rua Maria Carneiro dos Santos, Funcionários II – 3218-9386 |
| Darcy Ribeiro | Rua Projetada, S/N – Funcionários II – 3233-8985 3218-9382 |
| Daura Santiago Rangel | Rua Prefeito Severino Alves da Silveira, s/n, Gramame – CEP: 58069-015 |
| Jornalista Raimundo Nonato | Colinas do Sul – Gervásio Maia – 3214-3209 |
| CREI Maria da Penha Macedo de Melo | Rua Antonio Correia da Costa, Funcionários II |
| Maria Ruth de Souza | Rua Abdias Genuíno de Lima, S/N – Funcionários II, 3218-9386 3233-8343 |
| Moema Tinoco Cunha Lima | Rua Severino Bento de Moraes, 175 – Funcionários II – 3233-3735 / 3218-9378 |
| Pedra do Reino | Rua Projetada, S/N – Grotão – 3234-3040 / 3233-9467 |
| Tharcilla Barbosa da Franca | Rua Nossa Senhora da Paz, 72 – Grotão – 3233-6439 3218-9398 |
| CREI Calula Leite | Rua Luis de Carvalho Costa, 428 – Esplanada – 3214-2745 |
| CREI Luzia da Taipa | Rua Projetada, S/N – Conjunto Gervásio Maia (Colinas do Sul) – 3214-4247 |
| CREI Maria de Nazaré | Rua Severino Bento de Moraes, S/N – Funcionários II – 3233-9970 |
| CREI Noêmia Trindade | Rua Terezinha de O. Justo, S/N – Funcionários IV – 3214-2738 |
| CREI Stelina Nunes | Rua Ariosvaldo Travassos Campos, S/N – Conjunto Ernani Sátiro – 3234-6250 |

PÓLO 9

Cruz das Armas

| Nome das Escolas | Endereços e Telefones (83) |
|-------------------------------|---|
| Almirante Barroso | Rua Enedino Jorge, 361 – Cruz das Armas – 3233-3527/ 3218-9379 |
| Analice Gonçalves de Carvalho | Rua 04 de Outubro, 653 – Cruz das Armas – 3242-7683 3218-9846 / 3215-6133 |
| Anibal Moura | Rua São Salvador, 25 – Cruz das Armas – 3242-7680 3215-6132 |
| Apolônio Sales de Miranda | Rua Engenheiro Retumba, 240 – Cruz das Armas – 3222-5819 |

| | |
|----------------------|---|
| Castro Alves | Rua Manoel Guerra, 71 – Funcionários I – 3233-1687/ 3218-9383 |
| Oscar de Castro | Rua Lima Filho, 147 – Cruz das Armas – 3215-6130 |
| Renato Lima | Rua Monsenhor Severiano, 270 – Cruz das Armas – 3215-6131 / 3262-1514 |
| Zulmira de Novais | Rua Santa Tereza, 570 – Cruz das Armas – 3218-9391 / 3233-5029/ 3262-3311 |
| CREI Adalgiza Vieira | Rua Monsenhor Severino, nº 270, Cruz das Armas – 3233-8695 |

ANEXO B - Lei nº 12. 244 de 24 de maio de 2010 – Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino dos Pais.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Carlos Lupi

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União de 25.05.2010.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12244.htm

ANEXO C - LEI Nº 4.084, DE 30 DE JUNHO DE 1962. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 4.084, DE 30 DE JUNHO DE 1962.

Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Do Exercício da Profissão de Bibliotecário e das suas Atribuições

Art. 1º A designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 2º O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;

b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias etc.

Art. 3º Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento dos mencionados cargos.

Art. 4º Os profissionais de que trata o art. 2º, letras *a* e *b* desta lei, só poderão exercer a profissão após haverem registrado seus títulos ou diplomas na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5º O certificado de registro ou a apresentação do título registrado será exigido pelas autoridades federais, estaduais ou municipais para assinatura de contratos, termos de posse, inscrição em concursos, pagamentos de licenças ou imposto para exercício da profissão e desempenho de quaisquer funções a esta inerente.

Art. 6º São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:

- a) o ensino de Biblioteconomia;
- b) a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação.
- c) administração e direção de bibliotecas;
- d) a organização e direção dos serviços de documentação.
- e) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Art. 7º Os Bacharéis em Biblioteconomia terão preferência, quanto à parte relacionada à sua especialidade nos serviços concernentes a:

- a) demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais, ou municipais;
- b) padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;
- c) inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento, estatística e cadastro das bibliotecas;
- d) publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;
- e) planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de bibliotecas;
- f) organização de congresso, seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e Documentação ou representação oficial em tais certames.

DOS CONSELHOS DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 8º A fiscalização do exercício da Profissão do Bibliotecário será exercida pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e pelos Conselhos regionais de Biblioteconomia, criados por esta lei.

Art. 9º O Conselho Federal de Biblioteconomia e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial.

Art. 10. A sede do Conselho Federal de Biblioteconomia será no Distrito Federal.

Art. 11. O Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído de brasileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:

a) um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelos membros do Conselho;

b) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos em assembléia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia.

c) seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes, serão encaminhados pelas Escolas em listas tríplices, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único. O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art. 12. Dentre os seis conselheiros federais efetivos de que trata a letra *b* do art. 11 da presente Lei, quatro devem satisfazer as exigências das letras *a* e *b* e dois poderão ser escolhidos entre os que se enquadram no art. 4º desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na escolha dos dois (2) conselheiros federais efetivos de que trata o art. 11 da presente Lei, haverá preferência para os titulares que exerçam cargos de chefia ou direção.

Art. 13. Os 3 suplentes indicados na letra *b* do art. 11, só poderão ser escolhidos entre os que se enquadram nas letras *a* e *b* do art. 1º da presente Lei.

Art. 14. O mandato do Presidente, dos Conselheiros federais efetivos e dos suplentes terá a duração de 3 (três) anos.

Art. 15. São atribuições do Conselho Federal de Biblioteconomia:

a) organizar o seu Regimento Interno;

b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia;

d) julgar, em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;

f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei;

g) propor ao Governo Federal as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício da profissão de Bibliotecário;

h) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins à especialidade do bibliotecário;

i) convocar e realizar, periodicamente, congressos de conselheiros federais para estudar, debater e orientar assuntos referentes a profissao.

Paragrafo unico. As questoes referentes as atividades afins com as de outras profissoes serao resolvidas atraves de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissoes.

Art. 16. O Conselho Federal de Biblioteconomia so deliberara com a presenca minima de metade mais um de seus membros.

Paragrafo unico. As resolucoes a que se refere a alinea f do art. 15, so serao validas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 17. Ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia compete, ate julgamento da direcao do Conselho, a suspensao de decisao que o mesmo tome e lhe pareca inconveniente.

Paragrafo unico. O ato de suspensao vigorara ate o novo julgamento do Conselho, caso para o qual o presidente convocara segunda reuniao no prazo de 30 (trinta dias) contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por dois tercos de seus membros a decisao suspensa, esta entrara em vigor imediatamente.

Art. 18. O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia e o responsavel administrativo pelo Conselho Federal de Biblioteconomia inclusive pela prestacao de contas, perante o orgao competente.

Art. 19. O Conselho Federal de Biblioteconomia fixara a composicao dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, procurando organiza-los a sua semelhanca: promovera a instalacao de tantos orgaos quantos forem julgados necessarios fixando as suas sedes e zonas de jurisdicao.

Art. 20. As atribuicoes dos Conselhos Regionais de Biblioteconomias sao as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente Lei e expedir carteira profissional;
- b) examinar reclamacoes e representacoes escritas acerca dos servicos de registro e das infracoes desta Lei e decidir, com recurso, para o Conselho Federal de Biblioteconomia.
- c) fiscalizar o exercicio da profissao, impedindo e punindo as infracoes a Lei, bem como enviando as autoridades competentes, relatorios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solucao nao seja de sua alçada;
- d) publicar relatorios anuais dos seus trabalhos, e periodicamente, relacao dos profissionais registrados.
- e) organizar o regimento interno, submetendo-o a aprovacao do Conselho Federal de Biblioteconomia.
- f) apresentar sugestoes ao Conselho Federal de Biblioteconomia;
- g) admitir a colaboracao das Associacoes de Bibliotecarios, nos casos das materias das letras anteriores;
- h) eleger um delegado-eleitor para a Assembleia, referida na letra b do art. 11.

Art. 21. A escolha dos conselheiros regionais efetuar-se-á em assembléias realizadas nos Conselhos Regionais, separadamente por delegados das Escolas de Biblioteconomia e por delegados eleitos pelas Associações de Bibliotecários, devidamente registrados no Conselho Regional respectivo.

Parágrafo único. Os diretores de Escolas de Biblioteconomia e os Presidentes das Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art. 22. Todas as atribuições referentes ao registro, à fiscalização e à imposição de penalidades, quanto ao exercício da profissão de Bibliotecários, passam a ser da competência dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art. 23. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão, por procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades ou anuidades previstas para a execução da presente Lei.

Art. 24. A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art 25. O Conselho federal ou regional que, durante um ano faltar, sem licença prévia dos respectivos Conselhos, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificação, perderão, automaticamente, o mandato que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

AS ANUIDADES E TAXAS

Art. 26. O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão é obrigatório ao registro no Conselho Regional de Biblioteconomia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando for deste prazo.

Art. 27. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia cobrarão taxas pela expedição ou substituição de carteiras profissionais e pela certidão referente à anotação de função técnica.

Art. 28. O Poder Executivo proverá em decreto, a fixação das anuidades e taxas a que se referem os artigos 26, 29 e 30 e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 29. Constitui renda do Conselho Federal de Biblioteconomia o seguinte:

- a) 1/4 da taxa de expedição da carteira profissional;
- b) 1/4 da anuidade de revogação do registro;
- c) 1/4 das multas aplicadas de acordo com a presente Lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos governos;
- f) 1/4 da renda de certidões.

Art. 30. A renda de cada Conselho Regional de Biblioteconomia será constituída do seguinte:

- a) 3/4 da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
- b) 3/4 da anuidade de renovação de registro;
- c) 3/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos governos;
- f) 3/4 da renda das certidões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia prestarão anualmente suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A prestação de contas do presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia será feita diretamente ao referido Tribunal, após aprovação do Conselho.

§ 2º A prestação de contas dos presidentes dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 3º Cabe aos presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

Art. 32. Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Assembléia que se realizar para a escolha dos seis (6) primeiros conselheiros efetivos e dos três (3) primeiros conselheiros suplentes do Conselho Federal de Biblioteconomia, previsto na conformidade da letra *b* do art. 11 desta Lei, será presidida pelo consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social e se constituirá dos delegados eleitores, dos representantes das Associações de classe, das Escolas de Biblioteconomia, eleitos em assembléias das respectivas instituições por voto secreto e segundo às formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 1º Cada Associação de Bibliotecários indicará um único delegado eleitor que deverá ser, obrigatoriamente, sócio efetivo e no pleno gozo de seus direitos sociais, e profissional de biblioteconomia possuidor de diploma de bibliotecário.

§ 2º Cada Escola ou Curso de Biblioteconomia se fará representar por um único delegado-eleitor, professor em exercício, eleito pela respectiva congregação.

§ 3º Só poderá ser eleito na assembléia a que se refere este artigo, para exercer o mandato de conselheiro federal de biblioteconomia o profissional que preencha as condições estabelecidas no art. 13 da presente Lei.

§ 4º As Associações de Bibliotecários, para obterem seus direitos de representação na assembléia a que se refere este artigo, deverão proceder dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da data

desta Lei, ao seu registro prévio perante o consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a apresentação de seus estatutos e mais documentos julgados necessários.

§ 5º Os seis conselheiros referidos na letra c) do art. 11 da presente lei, serão credenciados pelas respectivas Escolas, junto ao consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 34. O Conselho Federal de Biblioteconomia procederá na sua primeira sessão ao sorteio dos conselheiros federais de que trata a letra c do art. 11 desta Lei e que deverão exercer o mandato por três (3) anos.

Art. 35. Em assembléia dos conselheiros federais efetivos eleitos na forma do art. 11, presidida pelo Consultor Técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, serão votados os tríplices a que se refere a letra a do art. 11, da presente Lei para escolha do primeiro presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 36. Durante o período da organização do Conselho Federal de Biblioteconomia, o Ministro do Trabalho e Previdência Social designará um local para sua sede, e, à requisição do presidente deste Conselho fornecerá o material e pessoal necessários ao serviço.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União de 02.07.1962.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4084.htm.

ANEXO D – Lei nº 10.753, de 30 de Outubro de 2003 – Dispõe sobre a Lei do livro ou Política Nacional do Livro



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui a Política Nacional do Livro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;

VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;

VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II

DO LIVRO

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no Sistema **Braille**.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea *d*, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

CAPÍTULO III

DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema **Braille**.

Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 17. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Jaques Wagner

Márcio Fortes de Almeida

Guido Mantega

Miro Teixeira
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União de 31.10.2003.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.753.htm.